



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTÓCOLO Nº
286897/2023

Recebido em: 18/05/2023

Horário: 11:04 horas

Rubrica: [Signature]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 /2023

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES.

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de vereadores eleitos na forma da legislação eleitoral, com quantitativo estabelecido pela Lei Orgânica, obedecido o disposto no art. 29, IV, da Constituição Federal.

Art. 2º À Câmara Municipal compete o exercício das seguintes funções:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local ou que suplementem a legislação federal ou estadual, no que couber;
- II - exercer a fiscalização e o controle externo da administração pública municipal;
- III - julgar as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, após manifestação do Tribunal de Contas do Estado nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;
- IV - definir prioridades para as políticas públicas municipais, deliberando sobre os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- V - atuar como órgão mediador das discussões federativas e comunitárias;



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

VI - administrar-se institucionalmente, exercendo a gestão de seus serviços internos.

§ 1º A Câmara Municipal exercerá as funções referidas neste artigo com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre as matérias de sua competência, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

§ 2º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam:

I - ofensas às instituições nacionais;

II - propaganda de guerra;

III - subversão da ordem política ou social;

IV - preconceito de raça, religião ou classe;

V - crimes contra a honra;

VI - incentivo à prática de crimes de qualquer natureza;

VII - violação aos direitos fundamentais.

Art. 3º A Câmara Municipal tem sua sede localizada na Avenida Vitória, nº 23, Nova Venécia, Espírito Santo, onde serão realizadas as suas atividades institucionais.

§ 1º As atividades da Câmara Municipal realizadas fora da sua sede serão nulas, exceto nos seguintes casos:

I - sessão solene;

II - sessão comunitária;

III - reunião de trabalho e audiência pública de Comissão.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II do § 1º deste artigo a realização das atividades referidas dependerá da aprovação de requerimento de vereador aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º A realização de reunião de trabalho e de audiência pública, nos termos do inciso III do § 1º deste artigo, depende de deliberação da maioria dos membros de Comissão.

§ 4º Impedido o acesso ao recinto da Câmara Municipal, a Mesa Diretora designará outro local para a realização de suas atividades, enquanto perdurar a situação.

§ 5º Na hipótese do § 4º deste artigo, as autoridades locais serão notificadas da mudança da sede da Câmara Municipal, com divulgação nos meios de comunicação e por meios eletrônicos.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

§ 6º Na sede da Câmara Municipal não poderão ser realizados atos estranhos às suas atividades institucionais, salvo se houver cedência de suas dependências para convenções partidárias, reuniões cívicas, culturais, desde que não tenham interesse econômico.

§ 7º Havendo autorização, pela Mesa Diretora, para uso das dependências e dos equipamentos da Câmara Municipal, a entidade cessionária assinará termo de responsabilidade comprometendo-se a:

- I - realizar a devolução no horário acertado;
- II - entregar as dependências em condição de uso, inclusive com a limpeza dos ambientes utilizados;
- III - ressarcir os equipamentos, móveis ou a própria sede, caso haja algum dano material;
- IV - não realizar atividade remunerada.

§ 8º Material de divulgação de partidos políticos somente é admitido no ambiente interno do gabinete de vereador ou nas ocasiões de cedência da Câmara Municipal para as convenções partidárias, observada a legislação eleitoral.

§ 9º O Diário Oficial da Câmara Municipal é o Quadro Mural localizado em sua sede, sem prejuízo da divulgação de seus atos institucionais pelos seus canais eletrônicos, assim considerados:

- I - site constituído como portal de transparência e acesso público às suas informações, dados e ações institucionais;
- II - redes sociais;
- III - rádio ou outra mídia a ser instituída em caráter oficial.

§ 10. A publicidade e a divulgação dos atos, ações e informações institucionais da Câmara Municipal terão caráter informativo, educativo e de orientação social e observarão o princípio da impessoalidade, sendo vedado o uso de nomes, imagens e símbolos que caracterizem promoção pessoal do Presidente e dos vereadores.

§ 11. Nos §§ 11 e 12 regulamenta-se a divulgação dos atos institucionais da Câmara por meios eletrônicos, além de definir o Mural como diário oficial do Poder Legislativo.

Art. 4º Qualquer cidadão poderá assistir às atividades institucionais da Câmara Municipal, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - esteja adequadamente trajado;
- II - não porte armas;

[Handwritten signatures and marks]

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES
Telefax: (27) 3752-1371 – 99831-0540 – <http://www.cmnv.es.gov.br> – cmnv@cmnv.es.gov.br
2020/05/03/2023/05/03/24647/REGIMENTO.INTERNO.NOVO.

s1 - p 3189

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



III - conserve-se em atitude respeitosa durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;

V - não interpele qualquer vereador, salvo em audiências e consultas públicas.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara é responsável pela manutenção da ordem interna, cabendo-lhe, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, determinar a retirada do cidadão que não atender ao disposto neste artigo.

Art. 5º A responsabilidade por garantir a segurança da Câmara Municipal compete à Presidência e será feita pelos funcionários, nos termos da organização administrativa.

§ 1º O Presidente poderá requisitar força policial para manter a ordem interna.

§ 2º Se for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante voluntário do responsável, apresentando-o à autoridade policial competente, para a lavratura do auto de prisão e instauração de inquérito.

§ 3º Na hipótese de não haver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, de forma imediata.

Art. 6º As bandeiras do Brasil, do Estado de Espírito Santo e do Município de Nova Venécia deverão estar hasteadas de forma visível e protocolar durante as Sessões Plenárias da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Seção I

Da Reunião Preparatória

Art. 7º A Câmara Municipal realizará às nove horas do último dia útil do ano que antecede o início de cada legislatura, reunião preparatória para a posse dos novos vereadores.

§ 1º A convocação para a reunião preparatória será feita pelo Presidente da Câmara, que a presidirá.

§ 2º Na reunião preparatória serão observados os seguintes procedimentos:

I - entrega do diploma eleitoral e da declaração de bens dos vereadores eleitos;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



II - explicação sobre:

- a) o funcionamento da Câmara Municipal e de seus serviços internos;
- b) o ambiente de trabalho parlamentar;
- c) os cargos e funções da Câmara Municipal, com a apresentação de seus respectivos servidores titulares;
- d) a sessão de posse;

III - entrega, mediante protocolo, de exemplares da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Espírito Santo, da Lei Orgânica Município de Nova Venécia e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 3º A declaração de bens referida no inciso I do § 2º deve ser renovada anualmente e no final do mandato, mesmo havendo reeleição, podendo ser substituída por cópia da declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física.

§ 4º No caso do inciso II do § 2º deste artigo, as orientações relacionadas às atividades institucionais da Câmara e dos vereadores poderão ser disponibilizadas sob o formato de capacitação contratada para esta finalidade.

§ 5º A legislação referida no inciso III do § 2º deste artigo poderá ser disponibilizada em formato eletrônico.

§ 6º O vereador eleito que não comparecer na reunião preparatória deverá providenciar a entrega dos referidos no inciso I do § 2º deste artigo até a sessão de posse.

Seção II

Da sessão de Instalação da legislatura e Posse

Art. 8º A instalação da legislatura e a posse dos vereadores ocorrerão em sessão solene às dez horas do dia 1º de janeiro do primeiro ano do mandato, na sede da Câmara Municipal, com qualquer número de vereadores, sob a presidência do vereador mais votado, ou na hipótese de inexistir tal situação, o que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou mais idoso entre os presentes.

Parágrafo único. Aberta a sessão solene, o Presidente adotará as seguintes providências:

- I - constituirá, com autoridades convidadas, a Mesa da solenidade;
- II - convidará os presentes para a execução do Hino Nacional Brasileiro;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

III - convidará um dos vereadores para atuar como secretário da sessão;

IV - proclamará os nomes dos vereadores diplomados;

V - examinará e decidirá sobre as reclamações atinentes à relação nominal de vereadores e ao objeto da sessão, se for o caso;

VI - tomará o compromisso solene dos vereadores e declarará a respectiva posse, a partir das seguintes formalidades:

a) em pé, o presidente em exercício prestará juramento e proclamará: “Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo”;

b) após o chamado, o vereador, sob juramento, declarará: “Assim o Prometo”;

c) concluído o juramento, o vereador assinará o termo de posse, que será lavrado em ata própria;

VII - instalará a legislatura, abrindo os trabalhos parlamentares;

VIII - convidará cada vereador empossado, para utilizar a palavra por até três minutos, em ordem alfabética;

IX - encerrada a manifestação dos vereadores, o Presidente dará início ao processo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, seguindo o mesmo rito da posse dos vereadores e prestando o compromisso, nos seguintes termos: “Prometo manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica, observar as leis e promover o bem geral do Município”;

X - o Presidente concederá a palavra ao Prefeito pelo tempo de dez minutos para o discurso de posse;

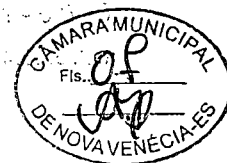
XI - em seguida, declarará encerrada a sessão solene, convocando os parlamentares presentes para a sessão de eleição da Mesa Diretora, a ser iniciada em trinta minutos.

Art. 9º O vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 8º deste regimento, deverá fazê-lo em até dez dias, sob pena de renúncia tácita do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º No caso deste artigo, o vereador que vier a ser empossado posteriormente prestará o compromisso perante a Mesa Diretora.

§ 2º Não será considerado investido no mandato de vereador que deixar de prestar o compromisso.

Ken Ben para bens



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

§ 3º O suplente de vereador convocado para o exercício de mandato na Câmara Municipal prestará, na primeira vez que estiver substituindo de forma temporária ou permanente dentro da legislatura, o juramento previsto no art. 8º deste Regimento, perante a Mesa, em sessão Plenária, ficando dispensado de repeti-lo nas convocações subsequentes.

Seção III

Da Eleição da Mesa Diretora no Início da Legislatura

Art. 10. A sessão de Eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio da legislatura ocorrerá com a presença da maioria absoluta de vereadores, após a sessão solene de posse, observado o intervalo regimental e os procedimentos previstos neste regimento.

Art. 11. A sessão para eleição da Mesa Diretora será aberta pelo vereador mais votado, ou na hipótese de inexistir tal situação, o que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou mais idoso entre os presentes, que convidará um dos demais vereadores para atuar como Secretário.

§ 1º A eleição será feita de forma individual para o cargo respectivo da Mesa, concorrendo os Vereadores que registrarem o pedido por meio de requerimento, obedecendo a seguinte ordem de eleição:

I - Cargo de Presidente;

II - Cargo de Vice-Presidente;

III - Cargo de Primeiro Secretário;

IV - Cargo de Segundo Secretário.

§ 2º será suspensa a sessão pelo Presidente, pelo prazo de trinta minutos, para fins de protocolo dos requerimentos dos concorrentes a cargos da Mesa Diretora.

§ 3º De posse dos requerimentos dos concorrentes a cargos da Mesa Diretora, observado o tempo de suspensão previsto no inciso II do caput deste artigo, o Presidente retomará os trabalhos com o reinício da sessão;

§ 4º O Presidente solicitará a leitura dos requerimentos apresentados e iniciará os trabalhos de eleição dos cargos da Mesa Diretora, observada a ordem de eleições prevista nas alíneas do inciso III do caput deste artigo;

§ 5º Encerrada a votação para cargo da Mesa Diretora, o Presidente fará apuração do resultado e proclamará perante o Plenário o Vereador eleito para o respectivo cargo;



Câmara Municipal de Nova Venécia **Estado do Espírito Santo**

§ 6º Ao final de todas as votações para os cargos da Mesa Diretora e proclamados os resultados respectivos, os eleitos serão empossados de forma imediata.

§ 7º O mandato dos membros da Mesa Diretora é de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo.

Art. 12. A eleição para cargos da Mesa Diretora nos dois últimos anos da legislatura será realizada de acordo com os arts. 30 a 34 deste regimento interno.

Art. 13. O suplente de vereador, no exercício temporário do cargo, não poderá concorrer a cargos da Mesa Diretora.

Seção IV

Da Legislatura

Art. 14. Legislatura é o período de quatro anos, iniciando-se em 1º de janeiro do primeiro ano e terminando em 31 de dezembro do quarto ano de mandato parlamentar

Parágrafo único. A legislatura divide-se em quatro **Sessões Legislativas**.

Seção V

Da sessão Legislativa

Art. 15. A sessão Legislativa Ordinária da Câmara Municipal ocorre no período de 1º de fevereiro a 22 de dezembro de cada ano da legislatura:

§ 1º O período entre o término e o início de outra sessão legislativa ordinária é denominado de Recesso Parlamentar.

§ 2º Durante o Recesso Parlamentar a Câmara Municipal não realizará Sessões Plenárias Ordinárias e reuniões de Comissão ordinariamente, porém manterá o atendimento ao público e os Gabinetes dos vereadores permanecerão em funcionamento.

§ 3º A Câmara poderá ser convocada para sessão legislativa extraordinária durante o período de recesso parlamentar, observadas as hipóteses previstas na Lei Orgânica.

Art. 16. A abertura de cada sessão legislativa ocorrerá sempre na primeira sessão ordinária respectiva, sendo assim declarada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Na abertura da sessão legislativa será concedida a palavra ao Prefeito Municipal, por ocasião da data.



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



§ 2º Nos termos do art. 64, VII, da Lei Orgânica, no caso de não comparecimento, o Prefeito poderá enviar o plano de governo com mensagem à Câmara Municipal, para fins de encaminhamento aos Vereadores.

§ 3º O Prefeito Municipal disporá do tempo de vinte minutos para se pronunciar sobre o plano de governo, apresentando-o ao Plenário com a respectiva mensagem.

Art. 17. Sessão legislativa extraordinária é o período de trabalho legislativo da Câmara Municipal, realizado durante o recesso, mediante convocação, observado o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

§ 1º A convocação de sessão legislativa extraordinária far-se-á:

I - pelo Presidente da Câmara;

II - pelo Prefeito;

III - por requerimento da maioria dos vereadores, exigido o quórum de aprovação pela maioria absoluta dos vereadores;

IV - comissão representativa.

§ 2º A convocação de sessão legislativa extraordinária justifica-se nos casos de urgência ou de relevante interesse público.

§ 3º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória ou de remuneração adicional, em razão da convocação.

§ 4º Em todas as hipóteses do parágrafo 1º, com aprovação da maioria absoluta.

§ 5º A convocação de sessão legislativa extraordinária antecederá a composição das comissões permanentes, de acordo com os critérios definidos neste Regimento Interno.

§ 6º Independentemente de sua origem, a sessão Legislativa Extraordinária será convocada com antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 7º Formalizada a convocação de sessão legislativa extraordinária, o Presidente da Câmara dará ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos, do período da convocação e dos projetos a serem deliberados, inclusive com as respectivas justificativas.

§ 8º A convocação de sessão legislativa extraordinária justifica-se nos casos de urgência ou de relevante interesse público.

§ 9º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória ou de remuneração adicional, em razão da convocação.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature on the right and another on the left.

§ 6º A convocação de sessão legislativa extraordinária antecederá a composição das comissões permanentes, de acordo com os critérios definidos neste Regimento Interno.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CAPÍTULO III
DOS VEREADORES

Seção I

Do Exercício do Mandato

Art. 18. Os vereadores são agentes políticos investidos em mandato parlamentar, no âmbito do Município, para uma legislatura.

Art. 19. Os direitos do vereador estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos previstos na Constituição Federal, as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

Parágrafo único. A Câmara Municipal tomará as providências necessárias à defesa de direitos do vereador, decorrente do exercício do mandato, inclusive, se for o caso, na esfera judicial.

Art. 20. Compete ao vereador:

I - participar das discussões e deliberações nas Sessões Plenárias;

II - votar na eleição da Mesa Diretora;

III - concorrer aos cargos da Mesa Diretora;

IV - usar da palavra em sessão Plenária, nas reuniões de Comissão e nas audiências públicas;

V - apresentar proposições;

VI - cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;

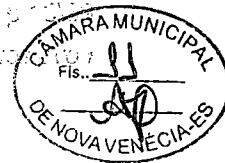
VII - compor as Comissões como titular ou suplente, conforme indicação do Líder de sua Bancada;

VIII - exigir o cumprimento deste Regimento Interno e usar os recursos nele previstos.

§ 1º O vereador não é obrigado a testemunhar perante a Câmara Municipal sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato e sobre as pessoas que lhe confiarem ou delas receberem informações.

§ 2º O suplente de vereador, quando no exercício do cargo, disporá das competências previstas neste artigo, exceto a prevista no inciso III do *caput* deste artigo.

Art. 21. São deveres do vereador:



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

I - comparecer, na hora e no dia designado às Sessões Plenárias e participar da Ordem do Dia, discutindo e votando a matéria em deliberação;

II - não se eximir de trabalho relativo ao desempenho do mandato;

III - comparecer na hora e no dia designado às reuniões de Comissão em que for membro titular ou, na condição de suplente da Comissão, for convocado, participando das discussões e, quando nomeado Relator, elaborando o voto condutor do parecer;

IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e da população;

V - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

VI - comunicar à Mesa Diretora a sua ausência do Município durante o período de Recesso, especificando com dados que permitam sua localização;

VII - apresentar-se devidamente trajado e postar-se com respeito e decoro;

VIII - desincompatibilizar-se, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, e fazer, quando da posse, anualmente e no final do mandato, a declaração de bens;

IX - conhecer e cumprir as disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Espírito Santo, da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, bem como deste Regimento Interno.

§ 1º O vereador que não puder comparecer às Sessões Plenárias ou às reuniões de Comissão em que atua como titular deverá justificar, à Mesa Diretora, a ausência, sob pena de responder por quebra de decoro parlamentar.

§ 2º Desde a expedição do diploma, o vereador não poderá firmar ou manter contrato com a administração pública direta ou indireta do Município ou empresas concessionárias de serviços públicos locais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes e for precedido de licitação.

Art. 22. A Câmara Municipal instituirá Código de Ética Parlamentar para, respeitado o devido processo e o direito à ampla defesa e ao contraditório, processar e julgar a prática de ato de vereador que configure quebra de decoro parlamentar.

§ 1º Considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos previstos no Código de Ética, observada a legislação federal:

I - o abuso das prerrogativas parlamentares ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de vereador;

II - a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



III - a perturbação da ordem nas Sessões Plenárias, nas audiências públicas ou nas reuniões das Comissões;

IV - o uso, em discursos ou em votos, nas Comissões, de expressões ofensivas aos demais vereadores ou a outra autoridade constituída;

V - o desrespeito ao Presidente e à Mesa Diretora e prática de atos atentatórios à dignidade de seus membros;

VI - o comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade da Câmara, na condição de Poder Legislativo do Município.

§ 2º A presidência da Casa, ao receber denúncia ou representação de vereador ou cidadão, que possa configurar as hipóteses de procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, remeterá a questão para investigação e apreciação pela Corregedoria, observado o que dispõe o Código de Ética.

Seção II

Da Licença e da Substituição

Art. 23. O vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Mesa Diretora, nos seguintes casos:

I - sem direito à remuneração, para tratar de assunto de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, nem superior a cento e vinte dias, em cada sessão Legislativa, não podendo, em qualquer caso, reassumir o exercício do mandato, antes do término do prazo assinalado para a licença;

II - com direito a optar pelo subsídio de vereador ou pela remuneração do cargo, quando nomeado para cargo de Secretário Municipal, sendo automaticamente licenciado;

III - com direito à remuneração:

a) para tratamento de saúde;

b) para usufruir licença-maternidade ou paternidade.

§ 1º A Mesa instruirá e emitirá parecer sobre os requerimentos de licença.

§ 2º O requerimento de licença será incluído na Ordem do Dia da sessão Plenária subsequente, para votação, com preferência sobre outra matéria, exceto nos casos do inciso III do *caput* deste artigo, quando serão deferidos de plano pela Mesa Diretora, pelo prazo indicado em laudo ou em lei.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



§ 3º O vereador licenciado que se afastar do território nacional deverá dar ciência à Mesa Diretora da Câmara sobre seu destino, independentemente de prazo.

Art. 24. Se a licença for superior a quinze dias, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente, que substituirá o titular durante o prazo estabelecido, observada a Lei Orgânica.

§ 1º No Recesso, o Suplente será convocado a partir da sessão Legislativa Extraordinária.

§ 2º Durante o período em que exercer o mandato, o Suplente poderá atuar nas Comissões se não for possível a composição de outras formas.

§ 3º As proposições e requerimentos apresentados pelo Suplente, após o retorno do vereador titular, terão o regimental acompanhamento do Líder da sua Bancada.

§ 4º O Suplente de vereador, para licenciar-se, precisa estar no exercício do mandato.

§ 5º Será convocado Suplente, por qualquer prazo, quando o Presidente da Câmara assumir o cargo de Prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

Seção III

Da Vaga de vereador

Art. 25. As vagas, na Câmara Municipal, verificar-se-ão em virtude dos casos previstos no art. 29 da Lei Orgânica do Município, e conforme os seguintes:

I - perda do mandato;

II - cassação do mandato;

III - renúncia;

IV - falecimento.

§ 1º A perda do mandato de vereador dar-se-á em decorrência de decisão judicial, observada a legislação federal, mediante declaração da Mesa Diretora.

§ 2º A cassação do mandato de vereador dar-se-á mediante o devido processo, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos casos e de acordo com o processo disciplinado em lei federal.

§ 3º O termo de renúncia do vereador ao mandato será dirigido à Mesa Diretora, por escrito, independentemente de aprovação do Plenário e produzirá seus efeitos a partir da sua publicação oficial.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo



§ 4º O Suplente que, convocado, não se apresentar para assumir o cargo no prazo de setenta e duas horas, salvo mediante motivo justo aceito pela Mesa Diretora, perderá o direito de assumir o mandato.

Art. 26. A extinção do mandato se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo, pelo Presidente da Câmara, inserida em ata.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara que deixar de declarar a extinção do mandato de vereador, nos casos previstos neste Regimento Interno, ficará sujeito às sanções previstas em lei.

Seção IV

Da Remuneração dos Vereadores

Art. 27. O vereador será remunerado por subsídio mensal, fixado pela Câmara Municipal em legislatura anterior para a atual, observados os critérios, impactos e limites estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais leis que se relacionem com a matéria.

Art. 28. A Câmara Municipal, até o dia 31 de março da última sessão Legislativa da legislatura, proporá o projeto de decreto legislativo para a fixação do subsídio mensal de vereador, para a legislatura seguinte, acompanhado de justificativa e dos impactos financeiro e orçamentário.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA

Seção I

Da Composição



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo



Art. 29. A Mesa é o órgão responsável pela definição das diretrizes e do planejamento da Câmara e compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário.

§ 1º O Presidente será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente, ou pelo Primeiro Secretário, ou pelo Segundo Secretário, nessa ordem.

§ 2º O Vice-Presidente será substituído pelo Primeiro ou Segundo Secretário, nessa ordem, e o primeiro secretário pelo segundo secretário, em casos de ausências.

§ 3º Ausentes todos os membros da Mesa, presidirá a sessão Plenária o vereador mais votado, ou na hipótese de inexistir tal situação, o que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou mais idoso entre os presentes, que escolherá, entre seus pares, um vereador para ser Secretário.

§ 4º Ausente algum membro da Mesa, e observada a substituição sequencial dos integrantes efetivos da mesa, o Presidente efetivo ou substituto convidará vereador para atuar como substituto no lugar do ausente.

§ 5º A Mesa Diretora reunir-se-á para discutir os assuntos de sua competência, conforme previsto neste regimento interno, e deliberar as matérias que estão sob sua gestão.

§ 6º Presentes na reunião da Mesa Diretora a maioria absoluta de seus membros, as decisões serão tomadas pela maioria de votos.

§ 7º As decisões da Mesa Diretora que tenham caráter geral e impessoal serão formalizadas por resolução de mesa, com ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

§ 8º As resoluções de Mesa terão série numérica sequencial própria, observada a ordem cronológica de sua publicação, sem renovação anual.

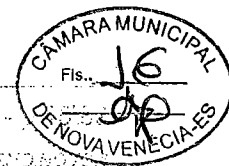
§ 9º Qualquer vereador terá direito à participação e manifestação nas reuniões da Mesa Diretora.

Seção II

Da Eleição, Formação e Modificação

Art. 30. A eleição dos membros da Mesa Diretora, presentes a maioria absoluta dos vereadores, far-se-á por voto aberto e nominal, realizando-se a escolha por concorrentes para os respectivos cargos, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional de partidos ou blocos parlamentares com assento na Câmara.

[Handwritten signatures and marks]



Câmara Municipal de Nova Venécia **Estado do Espírito Santo**

Art. 31. A eleição da Mesa Diretora, para o primeiro biênio da legislatura, far-se-á na forma prevista no art. 10 deste Regimento Interno, aplicando subsidiariamente as regras desta seção.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de número legal, o vereador mais votado, ou na hipótese de inexistir tal situação, o que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou mais idoso entre os presentes, dentre os presentes, permanecerá na presidência e convocará Sessões Plenárias diárias, até que seja eleita a nova Mesa Diretora.

Art. 32. A eleição da Mesa para o segundo biênio da legislatura ocorrerá na primeira sessão ordinária do mês de dezembro da segunda sessão legislativa ordinária, considerando-se os eleitos automaticamente empossados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, observado o que prescreve a Lei Orgânica.

Parágrafo único. Enquanto não for definida a eleição, o Presidente convocará Sessões Plenárias diárias, até que seja eleita a nova Mesa Diretora.

Art. 33. O pedido de registro e deferimento dos concorrentes a cargos da Mesa Diretora deverá ser protocolado junto à Secretaria da Câmara Municipal.

§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, o Presidente da Câmara, efetivo ou eventual, suspenderá a sessão, pelo prazo de trinta minutos, para fins de protocolo dos requerimentos dos vereadores concorrentes a cargos na Mesa Diretora.

§ 2º. A inscrição será por meio de requerimento individual, em que o autor solicitará o registro para concorrer a cargo na Mesa Diretora, devendo o pedido conter o nome completo, a assinatura do candidato e o cargo da Mesa que ocupará.

§ 3º. Observar-se-á a representação proporcional dos partidos ou blocos partidários, tanto quanto possível, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica.

§ 4º. O Presidente da Câmara, efetivo ou provisório, indeferirá requerimentos de registros de candidaturas a cargos da Mesa que não observarem o princípio da proporcionalidade partidária, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º. O Vereador que tiver o indeferimento de registro de eleição para cargo da Mesa Diretora poderá contestar, verbalmente, perante o Plenário, antes da eleição para o respectivo cargo, caso em que o pedido de contestação será submetido imediatamente à homologação ou rejeição pelo Plenário.

Art. 34. A eleição dos membros da Mesa Diretora obedecerá por meio de votação nominal e aberta, devendo o vereador se pronunciar em que candidato vota para o respectivo cargo, aos seguintes procedimentos, além de outras normas regimentais pertinentes:

§ 1º. Encerrada a votação, o Presidente determinará a inclusão do resultado em ata e proclamará vencedor para o cargo respectivo o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos dos membros da Câmara Municipal presentes na sessão.

§ 2º Além da publicação oficial, a nomeação dos vereadores eleitos para a Mesa Diretora será divulgada para a comunidade nos canais de divulgação eletrônica da Câmara Municipal.

§ 3º Em caso de empate para a primeira colocação na apuração dos votos para o cargo respectivo na mesa, será realizada uma nova votação em que concorrerão somente os dois candidatos que ficaram empatados em primeiro lugar.

§ 4º Persistindo o empate, no caso do previsto no § 3º deste artigo, será proclamado vencedor o candidato que obteve maior número de votos no pleito eleitoral do Município, realizado pela justiça eleitoral anteriormente à posse dos membros da Câmara Municipal.

Art. 35. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.

§ 1º Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:

I - extinguir-se o mandato do respectivo ocupante ou se este o perder;

II - for o vereador destituído da Mesa Diretora, por decisão do Plenário;

III - falecer um dos ocupantes da Mesa;

IV - estiver em licença do mandato de vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou para assumir cargo de Secretário Municipal;

V - houver renúncia do cargo da Mesa Diretora pelo titular.

§ 2º Em caso de renúncia de todos os membros da Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição para completar o mandato pelo tempo restante, na sessão Plenária imediata, sob a Presidência do vereador mais votado, ou na hipótese de inexistir tal situação, o que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou mais idoso entre os presentes, observadas as formalidades previstas no art. 33 deste Regimento.

§ 3º A renúncia de vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será escrita e assinada, sendo imediatamente aceita, independente de leitura em Plenário.

§ 4º A vacância de um dos cargos da Mesa Diretora determinará, na sessão Plenária subsequente, a eleição para o cargo vago, observadas as formalidades previstas no art. 33 deste Regimento e demais normas aplicáveis.

§ 5º Para concorrer a outro cargo na Mesa, quando este estiver vago, o vereador que já seja membro efetivo deverá renunciar previamente ao cargo que ocupe na mesa diretora, apresentando a justificativa de que queira concorrer.

Art. 36. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada em votação aberta e nominal, por maioria dos votos, presente a maioria absoluta, assegurado o direito do contradiatório e da ampla defesa.

Avenida Vitória, 23 - Centro - Caixa Postal 4 - 29830-000 - Nova Venécia-ES

Telefax: (27) 3752-1371 - 99831-0540 - http://www.cmnv.es.gov.br - cmnv@cmnv.es.gov.br

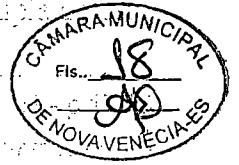
s1 - p 1789

2023/05/0312023/05/03124647REGIMENTO.INTERNO.NOVO.1

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

§ 1º O membro da Mesa Diretora é passível de destituição quando:

I - faltoso;

II - omissivo;

III - ineficiente no desempenho das atribuições de seu cargo;

IV - exorbitar das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

§ 2º A deliberação sobre o projeto de resolução que propõe destituição da Mesa ou de um de seus cargos será realizada em sessão ordinária ou extraordinária.

Art. 37. O processo de destituição terá início com a apresentação de representação subscrita por vereador, lida no expediente de sessão, com a exposição dos fatos, e fundamentos que embasam o pedido.

§ 1º Oferecida a representação e recebida pelo Plenário, pelo voto da maioria, presente a maioria absoluta dos vereadores, a mesma será instruída e analisada por Comissão Processante, especialmente designada para este fim.

§ 2º A comissão temporária de que trata o § 1º será composta por três vereadores sorteados, dentre os desimpedidos, de acordo com o critério da proporcionalidade partidária, não podendo integrar a sua composição o autor da representação e o vereador contra quem ela se dirige.

§ 3º Instalada a comissão, o acusado será notificado dentro de quarenta e oito horas e terá o prazo de cinco dias úteis para apresentar defesa, por escrito.

§ 4º Findo o prazo de defesa estabelecido no § 3º, a Comissão Processante procederá às diligências necessárias, assegurando-se o direito do contraditório, emitindo seu parecer no prazo de quinze dias após a apresentação da defesa ou alegações finais do acusado.

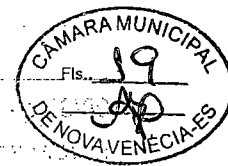
§ 5º O acusado, por intermédio próprio, ou por seu advogado constituído, poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§ 6º A Comissão Processante, no prazo definido no § 4º, deverá concluir:

I - pela improcedência da representação, se julgá-la infundada;

II - pela procedência, se entender ser o caso de destituição.

§ 7º Se a Comissão Processante concluir pela procedência da representação e consequente destituição, o Parecer deverá conter, em anexo, projeto de resolução com a articulação do seu posicionamento.



Câmara Municipal de Nova Venécia **Estado do Espírito Santo**

§ 8º A representação de que trata este artigo, após publicação e divulgação do Parecer da Comissão Processante, será colocada em discussão e votação em sessão Plenária Extraordinária, com pauta única, convocada em até cinco dias após o encerramento do prazo de que trata o § 4º.

§ 9º Para a discussão da representação, observar-se-á:

I - o autor e o acusado farão os pronunciamentos iniciais, pelo prazo de dez minutos cada um;

II - cada vereador, querendo, por uma vez, poderá pronunciar-se sobre as manifestações do autor e do acusado, bem como sobre o processo de destituição, pelo prazo de cinco minutos;

III - após a manifestação dos vereadores, o autor e o acusado terão três minutos para os pronunciamentos finais;

IV - durante as manifestações de que trata este parágrafo não serão admitidos apartes.

§ 10. Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação, que será nominal e aberta.

§ 11. Encerrada a votação, será proclamado o resultado ou com o arquivamento do processo ou com a declaração de destituição do cargo contra quem a representação foi formulada.

§ 12. Decidida pela destituição de membro de cargo da Mesa Diretora, a resolução será publicada e o cargo será declarado vago.

§ 13. O processo previsto neste artigo, inclusive a sessão Plenária Extraordinária de que trata os §§ 8º a 11, não poderá ser conduzido pelo autor da representação ou pelo vereador contra quem ela se dirige.

§ 14. Apenas para fins de quórum de presença, computar-se-á a presença do autor da representação ou denúncia, porém, não lhe sendo assegurado o direito a voto.

Art. 38. Para o preenchimento de cargo vago na Mesa Diretora haverá eleição suplementar na primeira sessão Plenária Ordinária seguinte àquela na qual se verificarem as vagas, observadas as formalidades do art. 33 deste Regimento Interno e demais normas afins.

Seção III

Da Competência

Art. 39. Compete à Mesa Diretora:

I - administrar a Câmara com o objetivo de assegurar o exercício pleno das prerrogativas do Poder Legislativo Municipal;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



II - apresentar, relativamente à Câmara Municipal, proposição dispondo sobre:

- a) organização e funcionamento institucional;
- b) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas;
- c) sistema de remuneração dos seus servidores;

III - elaborar e encaminhar ao Poder Executivo proposta orçamentária da Câmara Municipal, observados os limites constitucionais, com o objetivo de integrar os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual do Município;

IV - providenciará suplementação de dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes do seu próprio orçamento;

V - elaborar o regulamento dos serviços internos;

VI - apresentar, na última sessão Plenária Ordinária da sessão Legislativa, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender convenientes;

VII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara Municipal, inclusive com o uso de seus canais eletrônicos de comunicação;

VIII - decidir sobre os serviços da Câmara Municipal, durante as Sessões Legislativas e nos seus Recessos, e determinar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

IX - propor ação direta de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de vereador ou de Comissão;

X - decidir sobre as providências e estruturação para o funcionamento da Câmara Municipal, quando suas atividades forem realizadas fora da sede;

XI - elaborar e divulgar a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal e o seu cronograma de desembolso, bem como alterá-los, quando necessário, comunicando ao Prefeito;

XII - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de vereador contra a ameaça ou a prática do ato atentatório ao livre exercício das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XIII - aplicar a penalidade de censura escrita a vereador ou a perda temporária do exercício do mandato, observada a forma prevista no Código de Ética Parlamentar;

XIV - declarar a perda definitiva de mandato de vereador, na forma deste Regimento e da Lei Orgânica do Município;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

XV - propor projeto de decreto legislativo que suspenda ato do Poder Executivo que exorbite o poder regulamentador do Prefeito;

XVI - elaborar relatórios de gestão fiscal e decidir sobre a transparência dos dados e das informações exigíveis pela legislação federal, providenciando as respectivas publicações, inclusive em meios eletrônicos;

XVII - promulgar emenda à Lei Orgânica do Município e determinar a respectiva publicação;

XVIII - dar posse ao Suplente de vereador, quando convocado para o exercício do mandato, nos termos previstos neste Regimento;

XIX - discutir, deliberar e atender às diligências da Ouvidoria Parlamentar e da área legislativa.

Subseção I

Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 40. O Presidente dirigirá, ordenará a despesa e representará a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

§ 1º Compete ao Presidente:

I - quanto às atividades do Plenário:

a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as Sessões Plenárias;

b) conceder ou negar a palavra ao vereador;

c) determinar ao Primeiro-Secretário, a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

d) advertir o orador e, no caso de insistência, cassar a palavra, quando:

1. se desviar da matéria em discussão;

2. falar sobre o assunto vencido;

3. faltar com a consideração ou respeito à Câmara, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos ou a seus titulares;

e) abrir e encerrar as fases da sessão Plenária e os prazos concedidos aos oradores;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

- f) definir e organizar as matérias da Ordem do Dia;
- g) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado das deliberações;
- h) determinar a verificação de quórum, a qualquer momento da sessão Plenária;
- i) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando este Regimento for omissivo quanto ao seu encaminhamento;
- j) votar, quando a matéria exigir quórum qualificado e quando houver empate em votação de matérias que exijam a maioria de votos dos vereadores presentes na sessão Plenária;
- k) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.

II - quanto às proposições:

- a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que não tenha recebido Parecer de Comissão;
- b) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições;
- c) declarar a proposição prejudicada, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objeto;
- d) conceder vista de processo e da proposição, observado o disposto neste Regimento;
- e) não aceitar emenda ou substitutivo que não tenha pertinência temática com a proposição principal;
- f) devolver ao autor proposição em desacordo com o exigido neste Regimento;
- g) encaminhar ao Prefeito, em três dias úteis, a redação final de projeto que tenha sido aprovado em Plenário, com a absorção das emendas, se for o caso, sob a forma de autógrafo legislativo, para sanção ou veto;
- h) dar ciência ao Prefeito, no prazo referido na alínea "g", sobre a rejeição de projeto de sua autoria;
- i) promulgar decreto legislativo e resolução, bem como lei com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgada pelo Prefeito;
- j) publicar no diário oficial da Câmara e em seus canais eletrônicos de divulgação, pelo prazo de vinte e quatro horas, os seguintes documentos do processo legislativo:

1. a proposição com a respectiva justificativa;

2. as Emendas, os Pareceres de Comissão e, se houver, o voto em separado;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



3. a pauta das matérias que serão deliberadas na Ordem do Dia da sessão Plenária;
4. a redação final da proposição aprovada em Plenário;

III - quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) superintender os serviços internos, praticando os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento;
- b) administrar e realizar a gestão de pessoas e de cargos da Câmara Municipal, podendo, para tanto, assinar portarias relacionadas ao histórico funcional dos servidores e vereadores;
- c) executar, de acordo com as diretrizes definidas pela Mesa Diretora, a política remuneratória dos servidores da Câmara Municipal;
- d) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e requisitar o numerário ao Prefeito, nos prazos e percentuais definidos para o duodécimo;
- e) proceder as licitações para compras, obras e serviços, formalizar os respectivos contratos e determinar a fiscalização de sua execução;
- f) determinar a abertura de sindicância e de processo administrativo disciplinar;
- g) providenciará expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionadas, conforme estabelece a Constituição Federal e a nas hipóteses definidas em lei;
- h) dar transparência proativa e assegurar o pleno acesso ao cidadão, inclusive nos canais eletrônicos de divulgação da Câmara Municipal, dos atos, dos dados e das ações da Presidência, da Mesa Diretora, de Comissões e de vereadores, observado o que dispõem os §§ 11 e 12 do art. 3º deste Regimento Interno;
- i) encaminhar ao Prefeito e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e nos prazos definidos em lei, os relatórios e as informações necessários para a prestação de contas e para a consolidação dos dados fiscais, financeiros, contábeis e patrimoniais do Município.

§ 2º Compete ainda ao Presidente:

I - designar e nomear os membros de Comissão, observadas as normas regimentais sobre a composição;

II - designar e nomear os membros de Comissão de Representação Externa;

III - presidir e participar das reuniões ordinárias da Mesa Diretora ou convocá-la extraordinariamente;

IV - representar externamente a Câmara Municipal, em juízo ou fora dele;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



- V - convocar Suplente de vereador, nos casos previstos neste Regimento;
- VI - promover a apuração de responsabilidades de delitos praticados no recinto da Câmara;
- VII - atender às diligências externas solicitadas ao Departamento Legislativo, pelas Comissões e vereadores;
- VIII - encaminhar, monitorar e cobrar o atendimento, pelo Prefeito, de pedido de informação por escrito e de convocação de Secretário Municipal;
- IX - dar andamento legal aos recursos interpostos contra suas decisões, sujeitando-as ao Plenário;
- X - dar posse, em reunião com a Mesa Diretora, ao vereador que não for empossado na sessão de Instalação da legislatura e Posse e ao Suplente, quando convocado;
- XI - licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município, por mais de quinze dias, exceto se a ausência for para atender a interesse da Câmara;
- XII - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e vereador, nos casos previstos na Constituição Federal;
- XIII - substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos casos definidos na legislação pertinente;
- XIV - assinar as atas de sessão Plenária, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara;

Art. 41. O Presidente, em razão de sua competência, poderá:

- I - delegar as atribuições administrativas e de relações externas a outro membro da Mesa Diretora, observadas as regras de substituição previstas neste Regimento;
- II - apresentar proposições, devendo, quando da respectiva deliberação na Ordem do Dia, afastar-se da Presidência da sessão Plenária para discutir a matéria;
- III - falar sobre os assuntos da Mesa Diretora e sobre as proposições de interesse institucional da Câmara, sem ser apartado.

Art. 42. Para tomar parte em qualquer discussão com o uso da palavra, nos casos admitidos neste Regimento Interno, o Presidente passará a condução dos trabalhos a seu substituto legal.

Parágrafo único. Na condição de Presidente, é vedado ao vereador integrar e manifestar-se em reuniões de comissões.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Art. 43. O Presidente da Câmara votará nos seguintes casos:

- I - deliberação de proposição em que é exigido o quórum da maioria qualificada de dois terços dos vereadores;
- II - nos casos de desempate;
- III - eleição da Mesa e Comissões;
- IV - destituição de membro da Mesa;
- V - cassação de mandato de vereador ou de Prefeito.

Art. 44. Cabe ao Vice-Presidente da Câmara substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências ou por delegação, na hipótese do inciso I do art. 40 deste Regimento Interno.

§ 1º No caso de impedimento ou ausência do Presidente, o Vice-Presidente assumirá automaticamente o exercício da Presidência.

§ 2º No caso do inciso I do art. 40 deste Regimento Interno, a atuação do Vice-Presidente ficará restrita ao limite formalizado na respectiva delegação.

Subseção II

Dos Secretários

Art. 45. Ao Primeiro-Secretário, além de substituir o Vice-Presidente, em suas ausências ou impedimentos, compete:

- I - fazer a chamada nominal de vereadores na aberturada sessão Plenária, registrando as ausências e outras ocorrências sobre o assunto;
- II - encerrar o Registro de Presença no final da sessão Plenária;
- III - fazer a chamada de vereadores em outras ocasiões da sessão Plenária, por solicitação do Presidente;
- IV - registrar impugnações à ata da sessão Plenária anterior e providenciar a correção, se assim for determinado pelo Plenário;
- V - comunicar o expediente da sessão Plenária, referindo as comunicações do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



VI - fazer a inscrição dos oradores;

VII - anotar, em cada proposição, a decisão do Plenário;

VIII - encaminhar e acompanhar, inclusive quanto aos prazos e diligências, a instrução de proposição, de acordo com o critério de identidade temática, junto às Comissões;

IX - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão Plenária, e assiná-la juntamente com o Presidente;

X - assinar, com o Presidente, as resoluções de Mesa;

XI - determinar o registro e a publicação:

a) de emendas à Lei orgânica do Município;

b) de decretos legislativos, resoluções e leis promulgadas pelo Presidente da Câmara;

c) de portarias e resoluções de mesa.

XII - acompanhar a execução dos serviços internos da Câmara Municipal e fazer observar o regulamento;

XIII - realizar outras atribuições relacionadas à Mesa Diretora, por solicitação do Presidente da Câmara.

Art. 46. Cabe ao Segundo-Secretário:

I - substituir o Primeiro-Secretário em seus impedimentos ou ausências;

II - atender à delegação do Presidente da Câmara, na hipótese prevista no inciso I do art. 40 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DOS LÍDERES

Art. 47. No início de cada sessão Legislativa cada Bancada indicará à Mesa Diretora um Líder que falará oficialmente por ela.

§ 1º Considera-se como Bancada a representação partidária com assento na Câmara Municipal.

§ 2º As Bancadas poderão atuar mediante formação de Bloco Parlamentar, desde que haja a comunicação formal e escrita à Mesa Diretora, com a indicação do respectivo Líder.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



§ 3º O Líder do Bloco Partidário responderá pelas Bancadas que o integram.

§ 4º O Prefeito poderá indicar um vereador para representá-lo na Câmara atuando como Líder de Governo.

Art. 48. O Líder, exceto durante a discussão de matéria na Ordem do Dia, poderá usar a palavra na sessão Plenária para comunicação urgente e inadiável, requerendo o espaço para Comunicação Importante de Líder.

Parágrafo único. Quando solicitada a Comunicação Importante de Líder, a palavra será concedida ao Líder pelo prazo de cinco minutos, que poderá delegá-la a outro vereador integrante da Bancada ou do Bloco Partidário, conforme o caso.

Art. 49. Compete ao Líder:

I - representar a Bancada ou Bloco Partidário na reunião da Mesa Diretora, quando houver convocação;

II - indicar vereadores de sua Bancada ou Bloco Partidário para concorrer às vagas nas Comissões;

III - acompanhar, manifestar-se regimentalmente e providenciar o andamento das proposições de vereador ou de Suplente de vereador quando estiverem ausentes, impedidos ou tiverem deixado o exercício do cargo;

IV - observadas as disposições deste Regimento Interno, impugnar decisões do Presidente e recorrer ao Plenário quando as prerrogativas da Bancada ou do Bloco Partidário não forem atendidas.

Parágrafo único. Nas hipóteses admitidas neste Regimento, mediante concordância de todos os Líderes, será admitido Acordo de Liderança.

Art. 50. Compete ao Líder de Governo:

I - dispor da Comunicação Importante de Líder, conforme prevê o parágrafo único do art. 47 deste Regimento Interno, apenas para a defesa de interesse do Governo;

II - manifestar-se nas Comissões para esclarecer matérias de iniciativa de Governo, quando solicitado ou por iniciativa própria;

III - fazer a interlocução com o Governo para esclarecimentos, atendimento de diligências e, se for o caso, modificação de matérias que estejam em tramitação na Câmara e que sejam de iniciativa do Prefeito, quando couber;

IV - participar de reunião da Mesa Diretora, quando houver convocação.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES

Art. 51. As Comissões são órgãos técnicos, constituídos de vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar, mediante instrução de matérias em tramitação, investigar ou representar a Câmara.

Parágrafo único. As Comissões deliberarão pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 52. As Comissões classificam-se, conforme sua natureza, objeto e forma de atuação, em permanentes e temporárias.

Art. 53. A composição das Comissões observará a proporcionalidade partidária e dos blocos e as normas regimentais.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara somente poderá compor Comissão de Representação.

Seção I

Das Comissões Permanentes

Art. 54. As Comissões Permanentes têm por objetivo prestar assessoramento à Câmara, instruindo matérias que lhe forem submetidas, emitindo pareceres ou elaborando projetos relacionados com sua especialidade.

§ 1º As Comissões Permanentes serão formadas por três membros titulares, com mandato de um biênio Legislativo, observada, para sua formação, o que dispõe o art. 52 deste Regimento Interno.

§ 2º As Comissões Permanentes serão formadas no início da sessão Legislativa Ordinária de cada biênio, ou durante a sessão legislativa extraordinária devidamente convocada no período de recesso da primeira e terceira sessão legislativa.

§ 3º Formadas as Comissões Permanentes, após as eleições do plenário, o Presidente da Câmara providenciará a divulgação de cada composição, inclusive por meios eletrônicos.

§ 4º Na primeira reunião de cada Comissão Permanente haverá a eleição, dentre seus membros, por maioria de votos dentre os presentes, do Presidente, do Vice-Presidente e membro.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



§ 5º As comissões reunir-se-ão ordinariamente sempre que o presidente respectivo publicar a pauta dos pareceres e proposições que estiverem prontos para a deliberação, ou, em caso de matéria relevante a ser recebida, o que, neste caso, poderá a reunião ser suspensa para emissão e deliberação de parecer na mesma reunião.

§ 6º Os horários e dias de reuniões ordinárias respectivas das comissões serão definidos entre seus membros, com o devido registro em ata.

§ 7º As comissões poderão reunir-se extraordinariamente, com a devida convocação do respectivo presidente, titular ou substituto, em quaisquer dias e horários de expediente na sede do Poder Legislativo municipal.

Art. 55. As comissões permanentes da Câmara Municipal, instituídas neste regimento, são as seguintes:

I - Comissão de Constituição e Justiça;

II - Comissão de Finanças e Orçamento;

III - Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social.

Art. 56. Compete à Comissão de Constituição e Justiça:

I - quanto à constitucionalidade e legalidade:

a) examinar e emitir parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade de matérias em tramitação;

b) examinar se o autor da proposição tem competência para apresentá-la;

c) responder questionamento formulado pelo Presidente, pela Mesa Diretora ou por Comissão sobre questões que dependam, para sua solução, de interpretação de normas da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno ou de demais leis em vigor;

II - quanto à área de Justiça:

a) examinar e manifestar-se, sobre a forma de parecer, sobre matérias que se relacionem com o princípio da dignidade da pessoa humana e todas as matérias de direito:

1. direitos humanos;

2. cidadania;

3. violência doméstica;

4. discriminação de raça, de idade ou de gênero;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



5. abuso de poder e desrespeito a direito líquido e certo;

III - quanto à área de Redação Final:

a) propor emendas redacionais nas proposições em tramitação, com o objetivo de corrigir as imperfeições gramaticais ou ortográficas, para eliminar contradições, erros de técnica legislativa, para melhorar a precisão e a clareza ou para dar mais simplicidade ao texto;

b) examinar e corrigir a redação final das proposições aprovadas em Plenário, de acordo com as normas da técnica legislativa.

Art. 57. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - quanto ao Orçamento:

a) examinar os aspectos formais e materiais:

1. dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e dos que preveem suas alterações;

2. de emenda e de sugestões populares propostas aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e dos que preveem suas alterações;

3. verificar, nas proposições em tramitação que ensejarem novas despesas públicas, a compatibilidade com as leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como seu respectivo impacto orçamentário, quando exigido em lei;

b) acompanhar a execução do orçamento e verificar a sua regularidade;

II - quanto às Finanças:

a) manifestar-se sobre:

1. tributos, bem como incentivos, benefícios e isenções de natureza tributária;

2. renúncia de receita;

3. impacto financeiro das matérias que geram despesa pública;

4. dívida ativa;

5. formação e evolução da dívida pública;

6. despesas e contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência;

III - quanto às Contas Públicas:

a) sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas:



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



1. disponibilizar prazo de trinta dias para defesa do responsável pelas contas em julgamento;
 2. abrir consulta pública, pelo prazo de sessenta dias, sobre as contas do exercício financeiro em julgamento, para que qualquer contribuinte possa examiná-las e, se for o caso, questionar a legitimidade;
 3. apreciar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas em julgamento, posicionando-se a favor ou contra;
 4. elaborar projeto de decreto legislativo com o posicionamento favorável ou contrário ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado;
 5. retificar, após a votação em sessão Plenária, se for o caso, o projeto de decreto legislativo de que trata o item 4 desta alínea, em redação final;
- b) realizar, sobre a gestão fiscal, as audiências públicas de verificação e atendimento às metas fiscais e examinar o atendimento dos respectivos limites.

Art. 58. Compete à Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social:

I - quanto à área de Infraestrutura:

a) manifestar-se sobre:

1. a lei do plano diretor de desenvolvimento integrado;
 2. acessibilidade e conforto urbano para as pessoas com deficiência;
 3. mobilidade, trânsito e transporte;
 4. zoneamento urbano e loteamentos;
 5. patrimônio histórico e cultural e sua conservação;
 6. meio ambiente, destinação e processamento de resíduos e áreas de preservação;
 7. posturas públicas;
 8. obras públicas;
 9. cargo, emprego, função pública e plano de carreira;
- a) examinar a eficiência e manifestar-se sobre matérias que se relacionem com serviço público, sua execução e resultados;

b) manifestar-se sobre o uso de bens públicos por terceiros, por meio de concessões ou de parcerias com organizações da sociedade civil;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

c) examinar e opinar sobre a viabilidade de denominação de bens públicos;

I - quanto à área de Desenvolvimento:

a) examinar e instruir matérias sobre:

1. indústria;
2. comércio;
3. turismo;
4. agricultura;
5. pecuária;

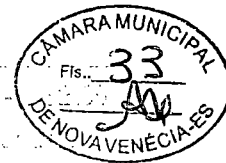
b) manifestar-se sobre a participação do Município em consórcio público;

II - quanto à área de Bem-Estar Social, sobre a Educação, instruir e produzir parecer sobre matéria que se relacione:

- a) à educação infantil;
- b) ao ensino fundamental;
- c) ao plano municipal de educação;
- d) ao sistema municipal de educação;
- e) à gestão democrática do ensino;
- f) à inclusão e educação especial;
- g) a programas e políticas públicas aplicados à educação;

III - quanto à área de Bem-Estar Social, sobre a Saúde, instruir e produzir parecer sobre matéria que se relacione:

- a) à saúde pública;
- b) ao sistema único de saúde;
- c) à vigilância sanitária;
- d) à saúde de animais;
- e) a programas e políticas públicas aplicados à saúde;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

IV - quanto às demais áreas de Bem-Estar Social, instruir e produzir parecer sobre matérias que se relacione:

- a) à assistência social;
- b) à criança e ao adolescente;
- c) ao idoso;
- d) às pessoas com deficiência;
- e) programas e políticas públicas aplicadas às temáticas de referidas neste inciso.

Parágrafo único. Cabe à Comissão de que trata este artigo instruir, inclusive com audiência pública, e exarar parecer sobre programas federais e estaduais, com repercussão no Município, que se relacionem com as suas competências.

Art. 59. Quando o Prefeito vetar projeto de lei, a apreciação, instrução e produção de parecer será de responsabilidade da Comissão de Constituição e Justiça se o argumento das razões de Veto for a inconstitucionalidade material ou formal.

SUBSEÇÃO I

Do Presidente

Art. 60. Compete ao Presidente de Comissão Permanente:

I - cuidar para que a proposição que tenha identidade temática com a área de atuação de sua Comissão seja encaminhada para instrução e emissão de Parecer, avocando-a no caso de omissão do Presidente da Câmara;

II - receber a matéria para instrução e designar a Relatoria de proposição para vereador membro da Comissão;

III - providenciar, junto ao Departamento legislativo, o atendimento de diligências decididas pela Comissão, a fim de instruir a proposição, inclusive quanto à realização de audiência pública, convocação de autoridade governamental ou solicitação de documentação complementar;

IV - zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais aplicados à atuação da Comissão;

V - colocar em deliberação, na Comissão, o parecer do Relator, para análise e voto dos demais membros;

VI - determinar o registro em ata de matéria deliberada na comissão;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

VII - conceder vista aos demais vereadores da Comissão do processo legislativo, depois de instruído com o parecer respectivo, observado o disposto neste Regimento;

VIII - convocar a Comissão para reunir-se extraordinariamente no caso de urgência;

IX - organizar com o Relator o cronograma de ações para a instrução de matéria sujeito a rito especial ou que tenha grande repercussão junto à comunidade;

X - representar a Comissão em Plenário e nas reuniões da Mesa Diretora, quando houver convocação.

§ 1º O Presidente da Comissão pode exercer a Relatoria de proposição.

§ 2º Cabe recurso da decisão do Presidente de Comissão sobre pedidos de audiência pública, consulta pública, diligência e convocação de autoridade governamental para prestar esclarecimento sobre matéria em tramitação, desde que interposto na própria reunião, com decisão na primeira sessão Plenária subsequente.

§ 3º Cabe ao Vice-Presidente de Comissão substituir o Presidente de Comissão em seus impedimentos e ausências.

Subseção II

Do Funcionamento das Comissões

Art. 61. A Comissão Permanente funcionará por meio de reuniões ordinárias ou extraordinárias, observada a seguinte ordem de trabalho:

I - abertura e verificação de presença;

II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - comunicação das matérias encaminhadas pela Mesa Diretora;

IV - designação de Relatorias;

V - discussão sobre realização de audiência pública, consulta pública, diligência ou convocação de autoridade governamental para prestar esclarecimento e as respectivas providências;

VI - apresentação de parecer do Relator;

VII - concessão de vista do processo legislativo, após emissão de parecer do Relator, se houver solicitação.

VIII - discussão e deliberação do parecer do Relator.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



§ 1º A designação de Relatorias, prevista no inciso IV, deve ser feita no prazo previsto neste regimento.

§ 2º O vereador responsável pela Relatoria de proposição deverá emitir o parecer no prazo previsto em norma regimental, contados do recebimento do processo legislativo.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º ficará suspenso:

I - enquanto a diligência solicitada para a instrução da proposição não for atendida;

II - durante o prazo em que a proposição permanecer em audiência pública;

III - do dia do requerimento de audiência pública até a sua realização;

IV - do dia do requerimento para convocação de autoridade governamental até o comparecimento em reunião de Comissão;

V - durante o prazo em que o profissional da área jurídica da Câmara apresentar a Orientação Técnica sobre a proposição.

§ 4º Se o vereador designado para a Relatoria de uma proposição não apresentar seu parecer no prazo referido no § 2º deste artigo, o Presidente da Comissão avocará o processo legislativo e designará novo Relator.

§ 5º O relator deverá observar o prazo específico para apresentação de parecer em matérias que tramitem em regime de urgência.

§ 6º O parecer do Relator deverá conter relatório, fundamentação e manifestação do voto, assinado pelo mesmo no final, rubricado nas demais páginas.

§ 7º O relator emite o parecer que será submetido à deliberação dos membros da comissão, em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 8º Em caso de aprovação do parecer do relator, será considerado o parecer como emitido pela comissão.

§ 9º Em caso de rejeição do parecer do relator, o presidente da comissão respectiva designará novo relator para fins de exarar novo parecer.

§ 10. No caso do disposto no § 9º deste artigo, a sessão poderá ser suspensa para fins de emissão do novo parecer, caso em que, reabrindo-a, o presidente já de posse do novo parecer, submeterá à deliberação dos membros presentes na mesma reunião.

§ 11. O Presidente de Comissão é o último a manifestar-se sobre o voto do Relator.

§ 12. As deliberações sobre os pareceres nas comissões serão registradas em atas com os votos favoráveis e os contrários.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



§ 13. É permitido ao Vereador que solicite ao presidente da comissão o registro em ata dos motivos alegados pelo voto proferido em contrário ao parecer aprovado pela maioria.

Art. 62. Quando da realização de audiência pública, serão observadas as normas estabelecidas pela Câmara Municipal.

Art. 63. Nenhuma proposição será incluída na Ordem do Dia sem parecer deliberado em Comissão competente e sua respectiva divulgação, inclusive por meios eletrônicos, exceto os casos de:

I - veto, após decorrido o prazo de trinta dias de sua distribuição para instrução nas Comissões;

II - projeto de lei com tramitação pelo Rito de Urgência, após expirado o prazo de deliberação do plenário de acordo com as normas da Constituição Federal, da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Art. 64. As reuniões de Comissão serão públicas e suas atas serão divulgadas, inclusive por meios eletrônicos.

Seção II

Das Comissões Temporárias

Art. 65. A Comissão Temporária destina-se a apreciar assunto relevante ou excepcional ou a representar a Câmara, sendo constituída de três (três) membros, exceto quando se tratar de representação externa.

Art. 66. As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Especial;

II - Parlamentar de Inquérito;

III - de Representação Externa;

IV - Representativa;

V - Processante.

§ 1º A resolução que instituir Comissão Temporária fixará seu prazo, que poderá ser prorrogado, por solicitação de seus membros, mediante aprovação em sessão Plenária.

§ 2º As Comissões Temporárias serão extintas:

I - com o atendimento de seu objeto;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



II - com o término do prazo definido para o seu funcionamento.

§ 3º Adotar-se-á, na composição das Comissões Temporárias, o critério da proporcionalidade partidária, exceto para a Comissão Representativa, prevista no inciso IV, do art. 66.

Art. 67. As Comissões Temporárias serão constituídas com objeto e prazo de funcionamento definidos:

I - mediante requerimento de vereador, aprovado pelo Plenário, quando se tratar de Comissão Especial ou de Representação Externa;

II - mediante requerimento subscrito por, no mínimo de um terço de vereadores, quando se tratar de Comissão Parlamentar de Inquérito.

III - de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão Representativa.

Parágrafo único. A Comissão Temporária, uma vez constituída, será instalada pelo Presidente da Câmara no prazo de cinco dias úteis.

Subseção I

Da Comissão Especial

Art. 68. A Comissão Especial será formada para:

I - apresentar proposta de alteração à Lei Orgânica do Município;

II - apresentar proposta de alteração do Regimento Interno ou sua nova versão;

III - tratar de matéria não constante nas atribuições das Comissões Permanentes.

§ 1º A atuação da Comissão Especial, a sua composição, a escolha do Presidente, a designação de Relatoria e o seu funcionamento, observarão, no que couber, as disposições deste Regimento Interno, quanto às Comissões Permanentes.

§ 2º O Parecer de Comissão Especial será publicado, comunicado aos vereadores em sessão Plenária e divulgado, inclusive por meios eletrônicos.

§ 3º No caso de o Parecer de Comissão concluir pela realização de diligências institucionais, pela Câmara Municipal, o mesmo será deliberado na primeira sessão Plenária subsequente a sua publicação e divulgação.

§ 4º Aplica-se ao Presidente de Comissão Especial, no que couber, as atribuições previstas aos presidente das comissões permanentes.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Subseção II

Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 69. A Câmara Municipal, a requerimento de um terço dos membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para a apuração de fato determinado e por prazo certo, com poderes de investigação próprio de autoridade judicial, além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional e legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito, por decisão de seus membros, poderá atuar também durante o Recesso, mediante requerimento, para conclusão de seus trabalhos.

§ 3º Obtido o número de assinaturas referido no *caput* deste artigo, caberá ao Presidente da Câmara:

I - confirmar que o fato indicado para a formação da Comissão Parlamentar de Inquérito caracteriza-se como determinado, nos termos indicados no § 1º;

II - no prazo de cinco dias úteis, instalar a Comissão Parlamentar de Inquérito;

III - designar os apoios técnico, operacional, logístico e funcional para o funcionamento e o atendimento do objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 4º Instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito, em sua primeira reunião, será:

I - realizada, dentre seus membros, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente;

II - designado, pelo Presidente da Comissão, um membro para o exercício da Relatoria;

III - definido, por seus membros, cronograma de trabalho com as ações de investigação a serem desenvolvidas, com aplicação subsidiária, para a respectiva formalização, do Código de Processo Penal.

§ 5º Cabe ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito:

I - convocar e dirigir as reuniões;

II - qualificar e compromissar os depoentes;

III - requisitar servidores e diligências;

IV - convocar indiciados e testemunhas para depor;

V - superintender os trabalhos e assinar as correspondências expedidas;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



VI - proferir voto de desempate;

VII - representar a Comissão;

VIII - requisitar documentos e informações e determinar quaisquer providências necessárias ao trabalho da Comissão;

IX - requerer ao Plenário a prorrogação de prazo de que trata o § 2º deste artigo.

§ 6º Ao término dos trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará relatório circunstanciado contendo a descrição resumida de todo o processo, com suas conclusões, que será publicado e divulgado, inclusive por meios eletrônicos, e encaminhado:

I - à Mesa, quando forem indicadas providências de sua alçada;

II - às Comissões Permanentes, conforme o caso, para elaboração de proposição, conforme área de atuação e objeto da providência indicada;

III - ao Ministério Público, com cópia autenticada e rubricada da documentação, para que adote as medidas decorrentes de suas funções institucionais, no caso de conclusão por prática de crime ou de improbidade administrativa;

IV - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar, funcional, patrimonial, operacional ou administrativo;

§ 7º Nos casos dos incisos II e III, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de cinco dias úteis.

§ 8º No relatório de que trata o § 6º deverão constar depoimentos arrolados, mas não efetivados.

§ 9º Esgotado o prazo previsto no § 2º deste artigo, sem que a Comissão Parlamentar de Inquérito tenha concluído seu Relatório/Parecer, a sua extinção será automática.

Subseção III

Da Comissão de Representação Externa

Art. 70. A Comissão de Representação Externa será constituída, a requerimento de vereador, aprovado pelo Plenário, com a incumbência de representar a Câmara em ato para o qual tenha sido convidada ou a que haja de assistir, em razão de interesses institucionais ou que se relacionem ao desenvolvimento do Município.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

§ 1º Os integrantes da Comissão de Representação Externa serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara, assegurando-se a participação do autor do requerimento de sua criação.

§ 2º O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a Comissão de Representação Externa.

§ 3º A Comissão de Representação Externa apresentará ao Plenário relatório de sua missão, com as conclusões respectivas, que será publicado e divulgado, inclusive por meios eletrônicos.

§ 4º Na primeira sessão Plenária subsequente ao atendimento da representação que justificou a Comissão, o autor do seu requerimento constitutivo usará a palavra para, em cinco minutos, expor as conclusões de que trata o § 3º deste artigo, com possibilidade de apartes.

Subseção IV

Da Comissão Representativa

Art. 71. A Comissão Representativa é o órgão de representação e atuação da Câmara Municipal, durante o Recesso, e será integrada pelo Presidente da Câmara e mais um vereador de cada Bancada, indicado na última sessão Plenária Ordinária de cada sessão Legislativa.

§ 1º A indicação dos integrantes da Comissão Representativa valerá para um Recesso legislativo de cada sessão Legislativa.

§ 2º A Presidência da Comissão Representativa será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal, que será substituído, em seus impedimentos, pelos demais membros da Mesa, na ordem regimental.

§ 3º É vedado ao membro da Mesa integrar a Comissão Representativa, exceto para substituir o Presidente, na forma do § 2º deste artigo.

§ 4º Ao vereador que não integrar a Comissão Representativa será facultada a presença nas suas reuniões, com direito a manifestar-se sobre os temas em debate, porém sem direito a voto.

§ 5º Aplica-se à Comissão Representativa, no que couber, as disposições estabelecidas para as Comissões Permanentes.

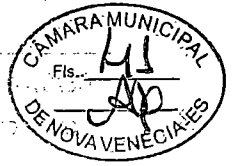
Art. 72. Compete à Comissão Representativa:

[Handwritten signatures and marks]

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES
Telefax: (27) 3752-1371 – 99831-0540 – <http://www.cmnv.es.gov.br> – cmnv@cmnv.es.gov.br
2023/05/03/2023/05/03/124647/REGIMENTO.INTERNO.NOVO.1

s1 - p 40/89

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

I - zelar pelas prerrogativas da Câmara Municipal, na condição de Poder Legislativo, pela observância da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno da Câmara e das garantias neles consignadas;

II - convocar, com o voto da maioria de seus membros, Secretário Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos compreendidos na área da respectiva Pasta, previamente determinados;

III - autorizar o Prefeito a se afastar do Estado ou do País, na hipótese prevista na Lei Orgânica do Município;

IV - resolver sobre licença de vereador;

V - dar posse a suplente de vereador;

VI - exercer a competência administrativa da Mesa da Câmara; em caso de urgência, quando ausentes ou impedidos os respectivos membros;

VII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;

VIII - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

IX - designar membro para representar a Câmara em eventos de interesse municipal, estadual, nacional e internacional;

X - convocar sessão Legislativa Extraordinária, nos casos admitidos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Durante a realização de sessão Legislativa Extraordinária, considerando que o Recesso é suspenso, cessa a atuação da Comissão Representativa, com o retorno da atuação da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes.

Subseção V

Da Comissão Processante

Art. 73. A Comissão Processante será formada para instruir as seguintes matérias:

I - julgamento por infração político-administrativa praticada por:

a) Prefeito;

b) vereador;

II - destituição de membro da Mesa Diretora.



Câmara Municipal de Nova Venécia **Estado do Espírito Santo**

§ 1º No caso do inciso I, a formação, o funcionamento, as atribuições e os prazos de atuação da Comissão Processante observarão o que dispõe a legislação federal.

§ 2º No caso do inciso II, a formação, o funcionamento, as atribuições e os prazos de atuação da Comissão Processante observarão o que dispõem as normas deste regimento interno.

CAPÍTULO IV **DO PLENÁRIO**

Art. 74. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de vereadores em pleno exercício do mandato, na forma e número legal para deliberar.

Parágrafo único. A reunião dos vereadores, na forma prevista neste artigo, denomina-se sessão Plenária.

Art. 75. Cumpre ao Plenário deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, nos termos deste Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

Art. 76. As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, presente a maioria dos membros da Câmara Municipal, exceto para os casos em que se exija o quórum de maioria absoluta ou de maioria de dois terços.

§ 1º Para fins de discussão e deliberação nos casos em que se exija a maioria de dois terços, será necessária a presença do número mínimo de vereadores que possa assegurar a eventual possibilidade do quórum exigido.

§ 2º Não havendo indicação expressa de deliberação por maioria absoluta ou por maioria qualificada na Lei Orgânica do Município ou em legislação superior, as deliberações de Plenário serão tomadas por maioria simples.

§ 3º O presidente, quando das deliberações, somente votará nos casos de desempate e quando for exigido o quórum qualificado, além de outros casos previstos na legislação e neste regimento.

CAPÍTULO V

DA OUVIDORIA PARLAMENTAR

Art. 77. A Ouvidoria Parlamentar é o órgão da Câmara Municipal responsável por:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades ou abuso de poder;

c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa.

II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III - propor à Mesa Diretora, a partir de reclamações e representações que chegam na Câmara:

a) medidas necessárias à regularidade dos serviços internos;

b) indicar inovações e melhorias que possam agregar qualidade aos processos internos;

c) propor a abertura de sindicância ou de processo disciplinar administrativo destinado a apurar irregularidades funcionais ou operacionais;

IV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem de investigação;

V - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os assuntos institucionais de seu interesse;

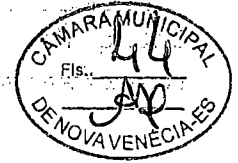
VI - realizar audiências públicas com segmentos da comunidade, a fim de discutir a ampliação da qualidade do serviço prestado pela Câmara Municipal, bem como sua atuação como Poder Legislativo.

Art. 78. A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor Geral designado, dentre os vereadores, pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da primeira e da terceira sessão Legislativa, vedada a recondução para o período subseqüente.

Parágrafo único. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



TÍTULO III
DAS SESSÕES PLENÁRIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 79. As Sessões da Câmara Municipal serão:

- I** - Ordinárias;
- II** - Extraordinárias;
- III** - Solenes;
- IV** - Especiais.

Art. 80. O recinto do Plenário é, em sessão, privativo de:

- I** - vereador;
- II** - convidados em visitas oficiais;
- III** - servidores da Câmara Municipal, quando em serviço, em auxílio à Mesa Diretora, podendo, inclusive, manifestar-se para prestar quaisquer esclarecimentos que Presidente solicitar;
- IV** - cidadãos.

Parágrafo único. A Câmara poderá determinar que parte da sessão Plenária seja destinada à comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art. 81. Durante a sessão, além dos vereadores, poderão excepcionalmente, mediante autorização da Mesa Diretora, usar da palavra:

- I** - visitantes recepcionados ou homenageados;
- II** - Prefeito, quando espontaneamente manifestar interesse;
- III** - Secretários Municipais, quando convocados ou espontaneamente manifestar interesse.

§ 1º O orador submeter-se-á às seguintes normas:

- I** - falará de pé, exceto o Presidente, e só com autorização deste poderá falar sentado;
- II** - dirigir-se-á ao Presidente ou ao Plenário;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



§ 2º O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

- I - formulação de questões de ordem;
- II - apartes, nas hipóteses admitidas neste Regimento;
- III - requerimento de prorrogação da sessão Plenária.

Art. 82. A sessão poderá ser suspensa:

I - pelo Presidente:

- a) no caso de visita de convidados oficiais, bem como de pessoas ilustres, exceto durante a Ordem do Dia;
- b) em cumprimento de ordem judicial;
- c) nos casos previstos neste regimento.

II - por decisão do Plenário, a requerimento de Líder, por motivo de interesse público.

§ 1º A suspensão, no caso da alínea “a” do inciso I, será levada a efeito pelo Presidente da Câmara, por tempo indeterminado, sem dedução de tempo reservado à sessão Plenária, que terá a sua duração regular.

§ 2º A suspensão decidida pelo Plenário, no caso previsto no inciso II, terá duração máxima de trinta minutos, deduzindo-se o tempo que durar a suspensão daquele reservado à sessão Plenária.

Art. 83. Qualquer cidadão poderá assistir à sessão Plenária, desde que não atrapalhe o bom andamento dos trabalhos, sendo proibida qualquer interpelação aos vereadores.

§ 1º O Presidente, se necessário, fará retirar o cidadão impertinente ou determinará a evacuação do recinto reservado à comunidade.

§ 2º Não haverá sessão Plenária em caráter secreto.

§ 3º Será dada ampla publicidade à sessão Plenária, inclusive por meios eletrônicos, facilitando-se o trabalho da imprensa, divulgando-se a pauta e o resumo dos trabalhos.

Art. 84. Para os efeitos legais, considerar-se-á presente à sessão Plenária o vereador que registrar a presença até o início da Ordem do Dia, participando dos trabalhos do Plenário e das votações.

§ 1º O registro de presença será fechado, pelo Presidente, quando do início da Ordem do Dia, devendo o Primeiro-Secretário assinalar o nome dos vereadores ausentes, com registro em ata.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

§ 2º Ao final da sessão Plenária, o Primeiro-Secretário registrará o nome dos vereadores que, embora tenham participado até a hora legal, deixaram de deliberar os trabalhos da Ordem do Dia.

§ 3º A verificação de presença poderá ser requerida por vereador, a qualquer momento da sessão Plenária.

§ 4º A presença de vereador em sessão solene ou em sessão Especial será confirmada pela sua assinatura no início dos trabalhos.

CAPÍTULO II
DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 85. A Câmara Municipal realizará Sessões Plenária Ordinária, independentemente de convocação, nas terças-feiras, às 17 horas.

Parágrafo único. Se o dia de terça-feira for feriado ou ponto facultativo, a sessão Plenária Ordinária será realizada no primeiro dia útil imediato, no mesmo horário.

Art. 86. A sessão Plenária Ordinária iniciará com a presença de, no mínimo, um terço de vereadores, assim verificada em chamada nominal.

§ 1º Não havendo número legal, o Presidente aguardará até quinze minutos, persistindo a ausência de vereadores, será declarada prejudicada a realização da sessão Plenária, lavrando-se ata negativa em que será registrado o nome dos presentes, despachando-se os documentos constantes do Expediente.

§ 2º À hora regimental o Presidente declarará aberta a sessão Plenária.

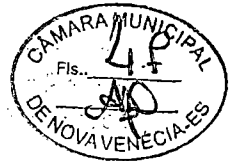
Seção II

Do Quórum

Art. 87. Quórum é o número de vereadores presentes para a realização de sessão Plenária, reunião de Comissão ou deliberação na Ordem do Dia.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Art. 88. As deliberações serão tomadas de acordo com o que prevê o art. 76 deste Regimento Interno.

§ 1º O quórum de maioria absoluta será exigido para os casos previstos na Lei Orgânica, e obediência ao princípio constitucional extensível de organização dos poderes.

§ 2º Será exigido o quórum qualificado para os casos previstos na Lei Orgânica e na legislação pertinente.

Art. 89. A declaração de quórum, questionada ou não, será feita pelo Presidente logo após a chamada nominal dos vereadores.

Parágrafo único. Verificada a falta de quórum para a deliberação de matéria da Ordem do Dia, a sessão Plenária será encerrada.

Seção III

Das Partes da sessão Plenária Ordinária

Art. 90. A sessão Plenária Ordinária terá duração máxima de quatro horas e se realizará pela composição das seguintes partes:

I - Expediente do Dia, com até vinte minutos, o qual se destinará:

a) à aprovação da ata da sessão Plenária anterior, ficando dispensada a leitura, salvo se houver requerimento verbal de um terço de vereadores presentes;

b) à leitura dos documentos oficiais endereçados à Câmara Municipal, para os quais seja necessário dar a devida publicidade, que serão lidos de forma resumida;

c) à apresentação de recurso de vereador contra ato do Presidente;

d) outros comunicados, a juízo do Presidente da Câmara Municipal.

II - Tribuna Popular, na forma regimental, com prazo de dez minutos;

III - Grande Expediente, com duração máxima de trinta minutos;

IV - Intervalo, não superior a dez minutos, podendo ser suprimido por deliberação do Plenário, a pedido de vereador;

V - Ordem do Dia, para discussão e votação dos projetos da pauta, com duração de até sessenta minutos, admitindo-se prorrogação na hipótese prevista neste regimento.

VI - Explicações Pessoais, para que o vereador inscrito até trinta minutos antes do início da sessão Plenária, fale sobre as ações de seu Gabinete;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



VII - Comunicação de Bancada, para que o Líder inscrito até trinta minutos antes da sessão Plenária fale sobre as ações da sua Bancada;

VIII - encerramento da sessão, podendo o Presidente fazer uso da palavra para informações institucionais da Câmara Municipal.

§ 1º Qualquer vereador, quando da votação da ata, no Expediente, poderá solicitar retificação.

§ 2º ~~No Grande Expediente, cada vereador poderá fazer o uso da palavra por 10 minutos,~~ para tratar de tema de interesse público, com repercussão no Município ou para falar sobre proposições que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 3º A inscrição de vereador para Orador do Grande Expediente é automática, autorizada previamente por sorteio realizado pelo primeiro secretário, em que constarão os nomes dos vereadores presentes, observando-se o seguinte:

I – O vereador sorteado a fazer o uso da palavra terá o uso da tribuna autorizado pelo Presidente;

II – Se o vereador sorteado não fizer o uso da tribuna, após o sorteio, não poderá mais utilizar da tribuna na mesma sessão, salvo se o Plenário deliberar favorável pela permissão.

§ 4º ~~O Presidente da Câmara será incluído na lista de Oradores do Grande Expediente,~~ devendo, durante o uso da palavra, passar a Presidência da sessão Plenária para o Vice-Presidente.

§ 5º Na Ordem do Dia, durante a Discussão das matérias pautadas para deliberação, o Presidente observará a seguinte ordem e tempo de uso da tribuna:

I - cinco minutos para o vereador autor ou para o Líder de Governo, quando a matéria for de iniciativa do Prefeito, para explanação inicial da proposição, com descrição de seu objetivo e de sua justificativa;

II - três minutos para cada vereador que relatou a proposição explicar sobre o Parecer da Comissão que integra;

III - três minutos para o vereador autor de emenda à proposição explicar o seu objetivo e a sua justificativa;

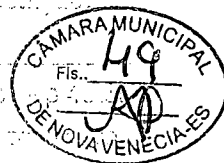
IV - cinco minutos para o vereador que desejar manifestar-se sobre a proposição e sobre o seu voto;

V - três minutos para cada Líder encaminhar a votação.

§ 6º Exceto no caso do inciso V do § 5º, o pronunciamento na Ordem do Dia poderá receber aparte, desde que permitido pelo orador, sem acréscimo no tempo de cada manifestação.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



§ 8º Cada Líder inscrito usará a palavra por cinco minutos para Comunicação de Bancada, podendo delegar a palavra para outro vereador de sua Bancada.

§ 9º Exceto durante a Ordem do Dia, o Líder de Bancada poderá, por uma vez, requerer a palavra ao Presidente da Câmara para Comunicação Urgente de Líder, pelo prazo de cinco minutos.

§ 10. A Comunicação Urgente de Líder só poderá ser requerida para:

I - manifestação sobre situações de urgência que se relacionem à Bancada: e

II - para permitir que algum vereador da Bancada, se mencionado durante a fala dos demais vereadores, possa se manifestar.

§ 11. O Presidente da Mesa fará o controle da ordem das manifestações, proferindo as seguintes palavras “com a palavra o vereador ..., pelo prazo de”.

§ 12. As partes da Explicação Pessoal e da Comunicação de Bancada poderão ser suprimidas, por acordo de Líderes.

Subseção I

Da Tribuna Popular

Art. 91. Qualquer cidadão ou representante de organização da sociedade civil, com sede no Município, poderá fazer uso da tribuna, pelo tempo de até dez minutos, para falar sobre demandas locais ou com repercussão no Município, desde que respeite as normas deste Regimento e apresente requerimento escrito até quarenta e oito horas antes da sessão Plenária Ordinária.

§ 1º O requerimento para uso da Tribuna Popular deverá indicar expressamente o tema a ser abordado, sendo proibida a explanação de assuntos que se relacionem:

II - à matéria político-partidária;

III - a assunto relacionado à eleição de cargos públicos, de sindicatos ou de associações;

IV - a temas que agridam ou desrespeitem:

a) a integridade de membros e de instituições públicas;

b) os direitos humanos;

c) promovendo qualquer forma de discriminação.



Câmara Municipal de Nova Venécia **Estado do Espírito Santo**

§ 2º Finda a leitura do Expediente na sessão Plenária Ordinária, será dada a palavra ao orador inscrito, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 3º O tempo que será ocupado pelo orador denomina-se “Tribuna Popular” e somente poderá ser usado uma vez por sessão Plenária Ordinária. ~~(trocar pelo parágrafo segundo do art. 211-B)~~

§ 4º Será deferido um requerimento para uso da Tribuna Livre por cada sessão, caso contrário, o tempo será dividido entre os inscritos, na mesma proporção, obedecidos o número e a ordem das inscrições.

§ 5º O Presidente da Câmara:

I - indeferirá o requerimento de uso da Tribuna Popular que não atender às condições descritas neste artigo;

II - cortará a palavra e encerrará o pronunciamento do orador na Tribuna Popular, diante de manifestação que contrarie o disposto no § 1º deste artigo.

Subseção II

Da Ordem do Dia

Art. 92. A Ordem do Dia destina-se à discussão e votação de:

I - requerimentos, moções, recursos, cuja deliberação seja de alçada do Plenário;

II - proposições, desde que devidamente instruídas pelas Comissões, com os respectivos Pareceres, exceto nos casos previstos em que há deliberação de proposição sem a instrução de parecer.

§ 1º Quando, no curso de discussão ou votação de proposição, esgotar-se o tempo destinado à Ordem do Dia, esta será prorrogada até que seja concluída a apreciação da matéria.

§ 2º A prorrogação de ordem do dia poderá ser precedida de requerimento verbal de vereador, para fins de conclusão de votação das matérias constantes da ordem do dia, por tempo previamente solicitado no requerimento, admitindo-se a renovação da prorrogação por até o mesmo prazo.

§ 3º ~~A pauta da Ordem do Dia, com as proposições e respectivas justificativas, juntamente com os pareceres, deverá estar à disposição dos vereadores e da comunidade, por meios eletrônicos, com antecedência mínima de quarenta e oito horas antes do início da sessão Plenária.~~



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Art. 93. A realização da Ordem do Dia será condicionada à presença da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 94. As matérias incluídas na pauta da Ordem do Dia deverão ser agrupadas segundo o seguinte critério de prioridade:

I - proposições com prazo legal:

- a) vetos e emendas;
- b) projetos do Executivo com pedido de urgência;
- c) projetos do plano plurianual, das diretrizes orçamentária e do orçamento anual;
- d) projetos do Legislativo.

II - matérias com urgência parlamentar;

III - redação final de proposições;

IV - demais matérias, ordenadas segundo a cronologia de suas proposições.

§ 1º Se necessário, a Ordem do Dia poderá ter item único no caso de discussão e votação de proposição que se sujeite a rito especial.

§ 2º O projeto de lei em Rito de Urgência e o veto, quando vencidos seus prazos de tramitação, sobrepor-se-ão às demais matérias da Ordem do Dia e impedirão a respectiva deliberação, até que suas votações sejam finalizadas.

Art. 95. A Ordem do Dia só será modificada no caso de:

I - adiamento de votação de proposição, desde que solicitada pelo autor da matéria ou pelo Líder do Governo, no caso dos projetos de autoria do Poder Executivo;

II - inserção de projetos que estejam tramitando pelo Rito de Urgência;

III - inversão de pauta, por acordo de Líderes;

IV - determinação judicial.

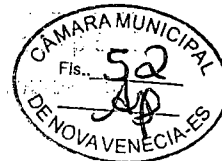
Subseção III

Do Aparte

Art. 96. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador de tribuna para indagação, esclarecimento ou contestação.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



§ 1º É vedado ao Presidente ou a qualquer vereador no exercício da Presidência apartear o orador de tribuna.

§ 2º Durante o Aparte, não ocorrerá suspensão da contagem do prazo de manifestação do orador.

§ 3º O prazo de duração do Aparte não poderá ser superior a um minuto.

Art. 97. Não serão permitidos Apartes:

I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - paralelôs e cruzados;

III - quando o Líder esteja encaminhando a votação;

IV - na declaração de voto;

V - quando a palavra estiver sendo usada para tratar de ata ou de questão de ordem;

VI - quando o vereador já tiver aparteadado o orador.

§ 1º O Aparte se subordinará às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhes for aplicável.

§ 2º É facultado ao Orador de Tribuna não conceder o aparte.

Subseção IV

Da Suspensão da sessão

Art. 98. A sessão Plenária poderá ser suspensa para:

I - manter a ordem;

II - Assessoramento técnico.

§ 1º O requerimento de suspensão da sessão Plenária será decidido pelo Presidente, cabendo recurso, dessa decisão, ao Plenário.

§ 2º O recurso de que trata o § 1º deverá ser interposto por vereador, que exporá as suas razões pelo prazo de dois minutos, com deliberação imediata do Plenário.

§ 3º Não será admitida suspensão de sessão Plenária durante a fase de votação, na Ordem do Dia, a não ser para manter a ordem.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Subseção V

Da Prorrogação da sessão Plenária

Art. 99. A sessão Plenária poderá ser prorrogada para finalizar a discussão e votação de toda a matéria constante da Ordem do Dia, desde que requerida verbalmente, até 10 minutos antes do encerramento da sessão Plenária, por vereador ou proposta pelo Presidente, aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

CAPÍTULO III

DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Art. 100. A sessão Plenária Extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta, e se destinará à apreciação de matéria relevante ou com prazo certo/determinado para apreciação, devidamente especificada no ato de convocação.

Parágrafo único. A sessão Plenária Extraordinária será convocada com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 101. A sessão Plenária Extraordinária, observado o quórum referido nos artigos 86 e 93 deste Regimento Interno, terá a duração máxima da sessão Plenária Ordinária e todo que se seguir à leitura da Ata e do Expediente será dedicado exclusivamente à discussão e votação da matéria que motivou a convocação.

§ 1º O Presidente da Câmara, no prazo referido no parágrafo único do art. 100 deste Regimento Interno, divulgará, inclusive por meios eletrônicos, a pauta da sessão Plenária Extraordinária, com os projetos e as respectivas justificativas.

§ 2º Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

§ 3º A sessão Plenária Extraordinária não será remunerada ou indenizada.

Art. 102. O Presidente poderá convocar sessão Plenária Extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, com indicação da matéria a ser examinada e dos motivos que justifiquem a medida.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CAPÍTULO IV
DA SESSÃO PLENÁRIA SOLENE

Art. 103. A sessão Plenária Solene destina-se à comemoração ou à homenagem relacionadas ao Município, suas instituições ou pessoas que se destaquem por ações que sejam de interesse público.

§ 1º Fará uso da palavra:

I - o vereador, pelo prazo máximo de cinco minutos;

II - um representante dos homenageados, pelo prazo máximo de cinco minutos, a ser indicado pelos vereadores de comum acordo.

§ 2º A sessão Plenária Solene não será remunerada ou indenizada.

§ 3º Na sessão Plenária Solene será dispensada a leitura da Ata, a verificação da presença, e também não haverá expediente e nem tempo pré-fixado de duração;

§ 4º A Ata será lavrada e registrada, independente de aprovação.

CAPÍTULO V

DA ATA

Art. 104. A Ata é o resumo final da sessão Plenária e será redigida sob a orientação do Primeiro-Secretário, ou seu substituto legal, que a assinará com o Presidente da Câmara, depois de aprovada.

§ 1º As proposições e os documentos apresentados em sessão Plenária serão indicados em ata sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, realizado por Líder, aprovado pelo Plenário.

§ 2º Cada vereador poderá impugnar ou pedir retificação, por requerimento verbal, decidido pelo presidente da Câmara.

§ 3º Aprovada a impugnação pelo plenário, será lavrada nova Ata.

§ 4º No caso de retificação, a ata será alterada.

§ 5º Aprovada a ata, será publicada, divulgada e arquivada.

§ 6º Ao encerrar-se a sessão Legislativa, na última sessão ordinária, suspender-se-á esta antes do seu encerramento, para fins de que seja redigida a ata e submetida a deliberação e aprovação na mesma sessão, com a deliberação dos vereadores presentes.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



TÍTULO IV
DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
DOS PROJETOS E DAS PROPOSIÇÕES

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 105. Proposição é toda matéria sujeita à apreciação do Plenário.

§ 1º São espécies de proposição:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - projeto de lei complementar;

III - projeto de lei ordinária;

IV - projeto de decreto legislativo;

V - projeto de resolução;

VI - moção;

VII - requerimento;

VIII - recurso;

IX - emenda;

X - substitutivo.

§ 2º A proposição terá sua tramitação iniciada após protocolo e encaminhamento por meio eletrônico, pelo e-mail institucional da Secretaria da Câmara Municipal criado para esta finalidade.

Art. 106. A autoria de proposição, nos limites e prerrogativas admitidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, poderá ser exercida:

I - pelo Prefeito;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



- II - pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- III - por Comissão Permanente da Câmara Municipal;
- IV - por vereador, individualmente ou em conjunto;
- V - por Bancada ou Bloco Partidário;
- VI - por eleitores do Município.

§ 1º A iniciativa de proposição da Mesa Diretora será assinada pelo Presidente, após entendimento com os demais membros da Mesa.

§ 2º O projeto de lei de iniciativa popular:

I - será apresentado e defendido nas Comissões e em sessão Plenária por seu autor popular, assim considerado o primeiro signatário;

II - o autor popular, em sessão Plenária, usará a palavra na abertura da discussão, na Ordem do Dia, pelo prazo de dez minutos, sem aparte; após a manifestação popular, a disciplina dos debates seguirá a ordem das normas regimentais.

§ 3º A proposição deverá ser protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, devendo ser incluída na pauta da sessão Plenária Ordinária.

§ 4º A proposição, com sua justificativa, será publicada e divulgada, inclusive por meios eletrônicos, com encaminhamento posterior à sessão Plenária Ordinária subsequente, para comunicação aos vereadores.

§ 5º A proposição, cuja redação estiver em desacordo com a técnica legislativa, exceto a de iniciativa popular, será devolvida ao autor para as correções cabíveis.

§ 6º O projeto de lei de iniciativa popular, se for necessário, terá sua redação revisada e ajustada à técnica legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça.

§ 7º A proposição de iniciativa de vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente e deverá ser acompanhada de justificativa.

§ 8º A proposição deverá apresentar mensagem escrita de encaminhamento devidamente fundamentada pelo autor.

§ 9º Ao autor caberá o direito de retirada de proposição, mediante requerimento escrito, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, antes de iniciada a discussão, na Ordem do Dia de sessão Plenária.

§ 10. Finda a legislatura, serão arquivadas todas as proposições que estiverem em tramitação na Câmara Municipal, independentemente da fase em que se encontram.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



§ 11. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora fará reconstituir o respectivo processo.

Seção II

Das Proposições em Espécie

Subseção II

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 107. Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município é a proposição destinada a incluir, suprimir ou alterar dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 108. A iniciativa de proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal observará os dispositivos da Lei Orgânica Municipal e dos princípios extensíveis da Constituição Federal, quanto aos aspectos formais e materiais.

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será deliberada em dois turnos de votação, com interstício mínimo de dez dias, sujeitando-se à tramitação por Rito Especial, nos termos do art. 145 deste Regimento Interno.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem, no prazo de dez dias, com ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

§ 3º A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão Legislativa.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal que não observar os princípios e preceitos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica.

§ 5º A emenda à Lei Orgânica Municipal não poderá ser proposta no caso de intervenção no Município.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Subseção II

Dos Projetos de Lei

Art. 109. Projeto de lei é a proposição que tem o objetivo articular matéria legislativa definida na Lei Orgânica do Município como sendo de competência da Câmara Municipal, sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º As matérias referidas na Lei Orgânica do Município que exigem serem processadas como projeto de lei complementar, com aprovação condicionada à maioria absoluta de votos de vereadores, não será admitida tramitação em Regime de Urgência.

§ 2º A matéria de que trata este artigo, não indicada na Lei Orgânica do Município como lei complementar, será processada como projeto de lei ordinária, com aprovação condicionada à maioria simples de votos dos vereadores presentes na sessão Plenária.

Subseção III

Do Projeto de Decreto Legislativo

Art. 110. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara Municipal, não sujeitas à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

I - decisão das contas que o Prefeito deve anualmente prestar, nos termos do art. 31 da Constituição Federal;

II - suspensão de execução de norma julgada inconstitucional;

III - suspensão de ato normativo do Poder Executivo que extrapole o poder regulamentar;

IV - cassação de mandato;

V - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município;

VI - demais assuntos de efeitos externos.

Parágrafo único. Para aprovação do projeto de decreto legislativo será exigido, em votação única, o voto favorável da maioria simples de vereadores presentes na sessão Plenária, salvo disposição em contrário pelos princípios extensíveis previstos na Constituição Federal e de observação necessária pela Lei Orgânica.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Subseção IV

Do Projeto de Resolução

Art. 111. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria de economia interna e de natureza político-administrativa da Câmara Municipal, não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

- I - decisão de recurso;
- II - destituição de membro da Mesa Diretora;
- III - normas regimentais;
- IV - concessão de licença a vereador;
- V - conclusão de Comissões Temporárias;
- VI - todo e qualquer assunto institucional, de caráter geral ou impessoal;
- VII - organização dos serviços internos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Para aprovação do projeto de resolução será exigido, em votação única, o voto favorável da maioria simples de votos dos vereadores presentes na sessão Plenária.

Subseção V

Da Moção

Art. 112. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto.

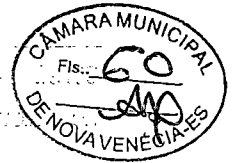
§ 1º São espécies de Moção:

- I - de Aplauso;
- II - de Apoio;
- III - de Repúdio;
- IV - de Pesar.

§ 2º A Moção deverá ser formulada por escrito e subscrita por vereador ou Líder, quando a autoria for de Bancada.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



§ 3º O autor deve protocolar a Moção até vinte e quatro horas antes da hora de início da sessão Plenária, para ser lida no Expediente e, independente de parecer da Comissão, ser deliberada em discussão e votação única, considerando-se aprovada, caso obtenha o voto favorável da maioria simples de vereadores.

Subseção VI

Do Requerimento

Art. 113. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito por vereador, Líder ou Presidente de Comissão, ao Presidente da Câmara Municipal, sobre assunto relacionado às matérias disciplinadas neste Regimento.

§ 1º O requerimento por escrito deverá ser protocolado para, independente de parecer da Comissão, ser deliberado em discussão e votação única, considerando-se aprovado, caso obtenha o voto favorável da maioria simples de vereadores.

§ 2º Quanto à competência para decidi-lo, o requerimento deve ser dirigido ao Presidente ou ao Plenário, conforme dispõem os artigos 114 a 117 deste Regimento Interno.

Art. 114. Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os seguintes requerimentos:

I - a palavra ou desistência dela;

II - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III - envio de votos de pesar;

IV - retirada, pelo autor, de requerimento escrito ainda não submetido à deliberação do Plenário;

V - verificação de quórum para discussão ou votação;

VI - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, relacionados com a proposição em discussão no Plenário.

Art. 115. São objetos de requerimentos escritos e decididos pelo Presidente da Câmara os que seguem:

I - renúncia de membro da Mesa da Câmara Municipal;

II - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

III - juntada ou desentranhamento de documentos;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



IV - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara Municipal;

V - informações ao Prefeito;

VI - arquivamento ou desarquivamento de proposição.

Art. 116. São verbais e deliberados pelo Plenário os seguintes requerimentos, admitindo-se encaminhamento de votação, quando tratar de:

I - destaque de matéria para votação;

II - alteração no processo de votação, nos casos em que não for vedada a sua realização de forma nominal ou simbólica;

III - adiamento de votação;

IV - audiência de Comissão para assuntos em pauta;

V - prorrogação da sessão Plenária para concluir a discussão ou votação das matérias da Ordem do Dia;

VI - alteração da pauta da Ordem do Dia.

Parágrafo único. O requerimento de que trata este artigo será aprovado pelo voto da maioria simples dos vereadores presentes na sessão Plenária.

Art. 117. O requerimento escrito será discutido e votado em Plenário, quando o objeto for:

I - voto de louvor e congratulações; (aplausos, apoio, repúdio e pesar)

II - ~~manifestação de protesto;~~

III - inserção de documentos em Ata;

IV - informação sobre atos da Mesa Diretora, da Presidência ou da Câmara Municipal;

V - urgência parlamentar;

VI - constituição de Comissão temporária, nos casos previstos nesse regimento interno.

VII - informações ao prefeito.

Parágrafo único. O requerimento de que trata este artigo será aprovado pelo voto da maioria simples de vereadores presentes na sessão Plenária.

Art. 118. O requerimento ou petição de organização da sociedade civil ou de cidadão será lido no Expediente da sessão Plenária e encaminhado:



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



I - à Ouvidoria Parlamentar, caso trate de matéria referida no art. 77 deste Regimento Interno;

II - à área legislativa, caso se relacione à matéria em tramitação.

Subseção VII
Do Recurso

Art. 119. Da decisão ou omissão do Presidente, caberá recurso ao Plenário nas seguintes matérias:

I - Questão de Ordem;

II - Representação ou proposição de qualquer vereador, de Líder, de Comissão ou da Mesa Diretora;

III - das matérias de sua alçada referidas nos artigos 116 e 117 deste Regimento Interno;

IV - rejeição de proposição.

Parágrafo único. Não se concederá efeito suspensivo a recurso, prevalecendo à decisão impugnada até ser proferida nova decisão pelo Plenário.

Art. 120. O recurso deve ser formulado por escrito, devendo ser proposto dentro do prazo dois dias úteis, contados da ciência da decisão.

§ 1º Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo de dois dias úteis, acatá-lo, reconsiderando a decisão inicialmente tomada, ou encaminhá-lo, no mesmo prazo, à Comissão de Constituição e Justiça, que terá o prazo de dois dias úteis para emitir Parecer.

§ 2º Emitido o Parecer, o recurso será incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§ 3º Provido o recurso, o Presidente deverá observar a decisão do Plenário, devendo cumpri-la, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

Subseção VIII

Da Emenda e da Mensagem Retificativa

Art. 121. Emenda é proposição apresentada por vereador, por Comissão, pela Bancada ou pela Mesa, que visa a alterar projeto em tramitação.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



§ 1º A emenda pode ser:

- I - supressiva, quando seu objetivo é retirar parte do texto de proposição;
- II - substitutiva, quando o seu objetivo é substituir a redação de texto de proposição;
- III - aditiva, quando seu objetivo é acrescentar dispositivo;
- IV - redacional, quando seu objetivo é corrigir erros redacionais relacionados à técnica legislativa.
- IV - modificativa, quando seu objetivo é modificar parte do texto de proposição.

§ 2º A emenda será admitida:

- I - por Comissão, quando acompanha o respectivo Parecer;
- II - por vereador ou Líder, quando a matéria estiver em tramitação nas Comissões, exceto no caso de Rito Especial;
- III - por Líder ou vereador, quando a matéria estiver em discussão, na Ordem do Dia, exceto no caso de Rito Especial.

§ 3º O Presidente não admitirá emenda que não guarde pertinência com a matéria da proposição original.

§ 4º A emenda à Redação Final somente será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto no projeto já aprovado.

Art. 122. Substitutivo é a proposição apresentada por vereador, por Líder, por Comissão ou pela Mesa para substituir outra proposição sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não será permitido mais de um Substitutivo à mesma proposição, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

Art. 123. O Prefeito poderá encaminhar, até o início da votação da matéria de sua iniciativa, na Ordem do Dia de sessão Plenária, Mensagem Retificativa para substituir o texto normativo original.

§ 1º No caso dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, a Mensagem Retificativa poderá ser encaminhada pelo Prefeito, à Câmara, até o início da votação do parecer na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

§ 2º A Mensagem Retificativa substituirá o projeto em tramitação, reiniciando os prazos processuais legislativos, inclusive quando se tratar de matéria em Regime de Urgência.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CAPÍTULO II
DA APRESENTAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 124. As proposições, em regra, serão apresentadas na secretaria de protocolo da Câmara Municipal, para fins de numeração sequencial e registro sucinto com as respectivas datas, com encaminhamento imediato ao Presidente da Casa.

Parágrafo único. Exceto em casos urgentes e imprevisíveis, ou mesmo em casos previstos neste regimento, poderá ser dispensado o protocolo.

Art. 125. Os requerimentos, observado, no que couber, o disposto no art. xxx desta resolução, serão dirigidos aos órgãos competentes para fins de deliberação ou deferimento, em qualquer tempo hábil, exceto para os casos em que há prazo de regimental previsto como pré-requisito para tramitar.

Parágrafo único. O autor dirigirá o requerimento respectivo ao Presidente do órgão competente ou a quem de direito.

Art. 126 As emendas poderão ser apresentadas das seguintes formas:

I - à Mesa Diretora para fins de publicação em pauta de sessão em que se ache na ordem do dia a proposição a que se refiram;

II - nas comissões permanentes dentro dos prazos regimentais;

III - por ocasião dos debates na ordem do dia sobre determinada proposição, quando tempestiva.

Parágrafo único. As emendas às matérias orçamentárias serão apresentadas na comissão permanente competente, de acordo com as normas regimentais específicas.

Art. 127. A Proposição, após apresentação pelo respectivo autor ou autores, será encaminhada pelo Presidente da Câmara aos órgãos competentes para fins de publicação ou divulgação em pauta, quando for o caso.

§ 1º Após a sessão em que a proposição figure em pauta, o Presidente fará o encaminhamento à comissão ou órgão competente para análise ou parecer, sempre que a matéria assim o exigir.

§ 2º Caso a proposição seja distribuído a determinada comissão sem que tenha pertinência temática, o presidente respectivo devolverá o processo legislativo ao Presidente da Câmara.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



§ 3º A critério da Comissão de Constituição e Justiça, o processo legislativo respectivo poderá ser encaminhado à área jurídica da Câmara Municipal para emissão de parecer jurídico, porém, de caráter não vinculante.

Art. 128. Quando se tratar de substitutivo apresentado após a análise de proposição originária por determinada comissão, o processo legislativo ou matéria retornará a esta para nova análise e parecer.

Art. 129. A aprovação de emenda ao texto de determinada proposição implica o retorno do processo legislativo à comissão competente para nova análise e parecer.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* quando a emenda for aprovada na forma sugerida por comissão, ou quando a maioria de seus membros a assinarem como autores ou coautores após a emissão do parecer.

§ 2º Caberá ao Presidente da Câmara fazer a verificação do disposto no § 1º deste artigo, cabendo recurso de vereador ao Plenário.

§ 3º Na hipótese do *caput* deste artigo, qualquer vereador poderá solicitar a dispensa do retorno do processo legislativo às comissões, mediante requerimento verbal aprovado pela maioria dos presentes.

§ 4º Na hipótese do § 1º ou quando for aprovado o requerimento previsto no § 3º, ambos do *caput* deste artigo, a proposição, com aprovação ou rejeição de emenda, será deliberada na própria sessão.

Art. 130. Conforme o seu tipo, a proposição se sujeitará aos seguintes ritos:

I - Rito Ordinário;

II - Rito de Urgência;

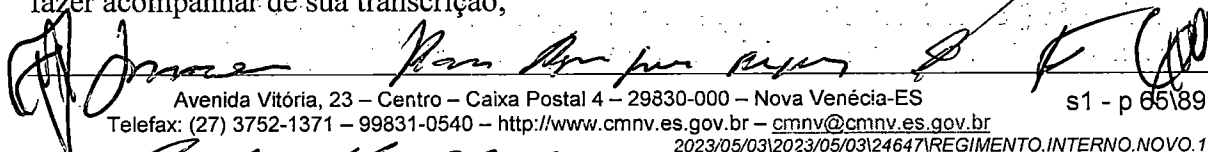
III - Rito Especial.

Art. 131. A proposição será apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos legal e constitucional, que concluirá pelo arquivamento quando:

I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara Municipal;

II - delegar a outro poder atribuições privativas da Câmara Municipal;

III - fizer referência à lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;


Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES
Telefax: (27) 3752-1371 – 99831-0540 – <http://www.cmnv.es.gov.br> – cmnv@cmnv.es.gov.br
2023/05/03/2023/05/03/24647/REGIMENTO.INTERNO.NOVO.1



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



IV - faça menção a contratos, convênios ou a cláusulas de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;

V - contiver expressões ofensivas;

VI - for inconcludente;

VII - tiver sido rejeitada e novamente apresentada fora dos preceitos da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Sobrevindo parecer de inconstitucionalidade ou ilegalidade, a proposição será encaminhada ao presidente da Câmara Municipal para proceder com o arquivamento.

§ 2º No caso previsto no § 1º deste artigo, cabe recurso previsto na forma deste regimento, que será incluso na Ordem do Dia da sessão Plenária subsequente, para deliberação, precedido de Discussão Especial.

§ 3º Na Discussão Especial, o vereador somente poderá manifestar-se sobre recurso apresentado, com as devidas fundamentações contrárias ao parecer da comissão.

§ 4º A rejeição do recurso em face do parecer da comissão pela inconstitucionalidade e ilegalidade implicará no arquivamento da matéria.

§ 5º Acolhido o recurso previsto neste artigo, o projeto retomará o seu trâmite normal, devendo seguir à apreciação das demais Comissões Competentes.

§ 6º Após haver tramitado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, tendo recebido emenda ou substitutivo, a ela retornará a proposição para análise quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, sendo, posteriormente, encaminhado diretamente à Mesa Diretora para sua inclusão na Ordem do Dia, observado o disposto no art. 129 deste regimento.

§ 7º Os pareceres de Comissões serão disponibilizados, inclusive por meios eletrônicos, aos vereadores e à comunidade, até vinte e quatro horas antes da hora de início da sessão Plenária, observadas as normas regimentais.

Art. 132. Se houver uma ou mais proposição constituindo processos distintos que tratem da mesma matéria, deverão ser apensados para a tramitação.

Parágrafo único. Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

93

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Seção II

Da Discussão e da Votação

Subseção I

Das Disposições Preliminares

Art. 133. A Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em sessão Plenária, na Ordem do Dia, acerca das proposições a serem votadas.

Parágrafo único. Para a Discussão das matérias observar-se-ão a forma, a ordem e os tempos definidos no art. 90 deste Regimento Interno.

Art. 134. A Votação será imediata à Discussão e definirá politicamente a aprovação ou rejeição da matéria.

Parágrafo único. As proposições serão submetidas a turno único de votação, excetuada a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 135. O vereador presente à sessão Plenária deverá abster-se de votar quando tiver ele próprio parente afim ou consanguíneo até terceiro grau ou interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação se o seu voto for decisivo para o resultado da votação.

§ 1º O vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida justificativa ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§ 2º Não será admitida a abstenção injustificada, cabendo ao Presidente da Câmara, nesse caso, declarar o vereador ausente.

Subseção II

Do Pedido de Vista

Art. 136. Pedido de vista é um instrumento regimental concedido ao vereador para acessar o processo e a proposição, antes de manifestar-se, na comissão e em Plenário.

§ 1º O pedido de vista de processo em tramitação na Câmara será deferido ao vereador nas seguintes condições:

I - na comissão em que for membro, após o voto do relator, pelo prazo de sete três dias úteis;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



II - em sessão plenária, durante a fase de discussão, na ordem do dia, pelo prazo de três dias úteis.

§2º O pedido de que trata este artigo será deferido pelo Presidente da Comissão ou da Câmara, conforme preveem os incisos I e II deste artigo, independentemente de deliberação.

§3º No caso de o projeto de lei tramitar pelos ritos de urgência e especial, o prazo para vista do processo será de dois dias.

Subseção III

Da Votação

Art. 137. São dois os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal.

Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá adotar sistema eletrônico de votação na sessão Plenária para viabilizar o acompanhamento do cidadão sobre o voto do vereador pelo site da Câmara.

Art. 138. O processo simbólico será a regra geral para a votação.

§ 1º No processo simbólico de votação, mediante consulta do Presidente da Câmara, o vereador contrário à proposição se levantará e o favorável permanecerá sentado.

§ 2º Ao anunciar o resultado da Votação, o Presidente declarará o número de votos favoráveis e o número de votos contrários à proposição, proclamando o respectivo resultado.

§ 3º Havendo dúvida sobre o resultado, a verificação será feita por meio de chamada nominal.

§ 4º Salvo deliberação contrária do Plenário, na votação simbólica serão registrados, em Ata e no boletim respectivo, o número de votos favoráveis e o número de votos contrários à aprovação da proposição.

Art. 139. A votação nominal será procedida pela chamada dos vereadores presentes, que responderão, um a um, “sim” ou “não”, conforme sua disposição em votar favorável ou contrário à proposição.

Parágrafo único. O resultado da votação nominal será consignado em Ata e no boletim respectivo com o registro de voto de cada vereador.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Subseção IV

Do Destaque

Art. 140. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§ 1º O requerimento de Destaque será dirigido ao Presidente, na forma verbal, apresentado por vereador, antes de iniciada a votação da matéria na Ordem do Dia.

§ 2º Da decisão do Presidente cabe recurso ao Plenário que será, sem discussão, imediatamente deliberado.

Subseção V

Da Votação de Emenda e da Redação Final

Art. 141. Havendo emenda, esta será votada preferencialmente ao respectivo substitutivo, bem como ao projeto original.

§ 1º As emendas serão lidas e votadas uma a uma, respeitada a preferência para as emendas de Comissão, na ordem direta de apresentação.

§ 2º Admitir-se-á pedido de preferência para a votação de emenda, respeitado o que dispõe o § 1º deste artigo.

§ 3º A requerimento de vereador ou mediante proposta do Presidente as emendas poderão ser votadas de forma global ou em grupos devidamente especificados.

§ 4º Rejeitado o projeto original, a emenda ou o substitutivo aprovado restarão prejudicados.

§ 5º O substitutivo será votado preferencialmente em relação ao projeto original.

Art. 142. Concluída a votação com a aprovação da matéria, a proposição será encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça para proceder a Redação Final, salvo quando houver dispensa pelo Plenário, mediante requerimento verbal de vereador.

§ 1º Na redação final constará:

I - o texto definitivo da proposição com as emendas aprovadas integradas em seus artigos, parágrafos, incisos ou alíneas; ou

II - o texto da proposição com absorção da redação integral do substitutivo.

§ 2º O prazo para a elaboração do texto da redação final é de até sete dias úteis.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



§ 3º Recebido o processo legislativo pelo Presidente da Comissão, este designará o membro encarregado de elaborar o texto da redação final, para fins de encaminhamento de autógrafo ao Prefeito ou publicação.

§ 4º Independe de deliberação na comissão a redação final elaborada pelo membro designado.

§ 5º Concluída a redação final na forma deste artigo, devolver-se-á o processo legislativo ao Presidente da Comissão para fins de encaminhamento ao Presidente da Câmara para elaboração de autógrafo.

§ 6º A dispensa de redação final poderá ser tanto para proposição original como para a que receber emenda ou substitutivo.

§ 7º A Redação Final da proposição será publicada e divulgada, inclusive por meios eletrônicos, de acordo com as normas regimentais.

§ 8º Quando, após a divulgação da Redação Final, verificar-se inexatidão de texto, a Mesa Diretora providenciará a respectiva correção.

§ 9º A revisão geral não poderá alterar a essência ou conteúdo da matéria legislada, sob pena de violação do princípio da soberania do Plenário e do processo legislativo respectivo.

§ 10. Com ou sem Redação Final, o Presidente da Câmara encaminhará o autógrafo legislativo ao Prefeito no prazo estabelecido pela Lei Orgânica.

§ 11. O autógrafo do Projeto de Lei será assinado pelo Presidente da Câmara e encaminhado ao Prefeito.

§ 12. A resolução e o decreto legislativo serão promulgados pelo Presidente no prazo de dois dias úteis.

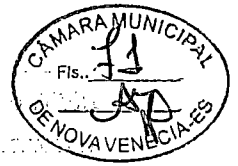
Subseção VI

Da Verificação de Votação

Art. 143. É permitido ao vereador solicitar a verificação do resultado da votação, se não concordar com aquele proclamado pelo Presidente.

§ 1º Requerido e deferido o pedido de verificação de votação, será realizada a contagem, sempre pelo processo nominal.

§ 2º Não será admitido mais de uma verificação de votação.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

§ 3º Requerida e deferida a verificação, nenhum vereador poderá ingressar ou ausentar-se do Plenário até ser proferido o resultado.

Subseção VII

Do Adiamento de Votação

Art. 144. O adiamento da votação de proposição poderá ser formulado até o momento da votação da matéria em Plenário, por meio de requerimento verbal, apresentado por Vereador, líder de bancada, autor do projeto ou relator do projeto, devendo ser especificado o número de Sessões Plenárias Ordinárias do adiamento proposto, não podendo ser superior a três.

§ 1º Apresentado o requerimento de adiamento de votação, o Presidente:

I - dará a palavra ao autor para que justifique, sem aparte, pelo prazo de três minutos;

II - colocará o requerimento em deliberação plenária, com aprovação condicionada à maioria de votos dos vereadores presentes na sessão.

§ 2º Não será admitida a apresentação de requerimento de adiamento de votação para a projeto de lei em rito de urgência.

Subseção VIII

Do Arquivamento

Art. 145. O arquivamento de proposição ocorrerá até o encerramento da sua discussão:

I - a requerimento escrito proposto pelo autor, despachado de plano pelo Presidente, desde que não tenha recebido emenda ou substitutivo;

II - pelo Líder da Bancada, no caso de o autor não estar no exercício do cargo de vereador;

III - por requerimento escrito do autor ou do Líder da Bancada, sujeito à deliberação do Plenário, quando a proposição tenha recebido emenda ou substitutivo.

§ 1º A proposição de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderá ser arquivada mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

§ 2º A proposição arquivada na forma deste artigo somente poderá ser reapresentada, pelo mesmo autor, na sessão Legislativa subsequente, que terá a preferência para a nova proposição.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



§ 3º Não poderá ser desarquivada a proposição considerada inconstitucional ou que tenha recebido parecer contrário de todas as Comissões.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA PELO RITO ESPECIAL

Seção I

Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes e do Orçamento Anual

Art. 146. Recebido e protocolado o projeto de lei do orçamento anual, o Presidente da Câmara determinará a sua publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, na forma regimental.

§ 1º A tramitação do projeto de lei do orçamento anual será formalizada pelo seguinte rito especial:

I - realizada a divulgação de que trata o *caput* deste artigo, o projeto de lei do orçamento anual, seus anexos e a exposição de motivos que o acompanha, serão comunicados e disponibilizados aos vereadores, por meio eletrônico;

II - comunicado em sessão Plenária, o projeto de lei do orçamento anual será encaminhado para a Comissão Finanças e Orçamento, que adotará os seguintes procedimentos:

- a) definirá, pelo seu Presidente, um dos vereadores titulares para o exercício da Relatoria;
- b) designado o Relator, o mesmo confirmará se o projeto de lei do orçamento anual possui os documentos e anexos exigidos em lei, para a sua tramitação;
- c) não havendo a documentação e os anexos exigidos em lei, a Comissão solicitará ao Presidente da Câmara que seja requerido ao Prefeito a complementação;
- d) confirmados os documentos e anexos necessários para a tramitação da matéria, o Relator proporá à Comissão um cronograma de ações para a instrução do projeto de lei do orçamento anual, com a definição de datas para a realização de audiências públicas, recebimento de propostas pela comunidade e apresentação de emendas parlamentares;
- e) aprovado o cronograma, o Presidente da Comissão o disponibilizará para a Mesa Diretora, para fins de divulgação, inclusive por meios eletrônicos, e comunicação aos vereadores;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



f) realizadas as audiências públicas, a Comissão aguardará dois dias úteis para recebimento de propostas pela comunidade, que deverão ser protocoladas na Câmara, com a identificação de seu signatário;

g) esgotado o prazo de recebimento de propostas pela comunidade, as mesmas serão disponibilizadas aos vereadores, por meio eletrônico, para análise e conversão em emenda parlamentar;

h) além das emendas decorrentes de propostas da comunidade, os vereadores poderão propor outras emendas parlamentares, observadas as restrições do art. 167 da Constituição Federal, no prazo de cinco dias úteis, após o término do prazo previsto na alínea "f" deste inciso;

i) o Relator, em seu voto, examinará o conteúdo e a forma do projeto de lei e de seus Anexos, além das emendas parlamentares;

j) não serão admitidas emendas parlamentares ao projeto de lei do orçamento anual após o início da votação do parecer na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas;

k) aprovado o parecer do Relator, será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, na forma regimental;

III - finalizada a instrução na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a proposição com ou sem emendas para Discussão e Votação na Ordem do Dia de sessão Plenária.

§ 1º Aplica-se aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos que o modificam, o rito especial descrito neste artigo.

§ 2º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

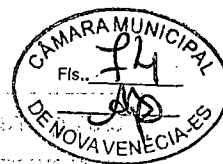
Seção II

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 147. Recebida e protocolada a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, nos termos dos arts. 107 e 108 deste Regimento Interno, o Presidente da Câmara determinará a sua publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, nos termos regimentais.

§ 1º A tramitação da proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal será formalizada de acordo com o seguinte rito especial:

I - realizada a divulgação de que trata o *caput* deste artigo, a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, com sua justificativa, será comunicada e disponibilizada aos vereadores, por meio eletrônico;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

II - comunicada em sessão Plenária, a proposta será examinada pela comissão de Constituição e Justiça, mediante a observação dos seguintes procedimentos:

- a) designação, pelo Presidente da comissão, de um dos vereadores titulares para exercer a Relatoria;
- b) os vereadores poderão apresentar emenda à proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, na comissão, antes da votação do parecer do Relator, desde que subscrita por um terço dos membros da Câmara;
- c) o Relator, no seu parecer, analisará a forma e o conteúdo da proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, bem como das emendas apresentadas;
- e) aprovado o parecer do Relator, o mesmo converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, nos termos regimentais;

III - finalizada a instrução na Comissão de Constituição e Justiça, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria na Ordem do Dia de sessão Plenária.

§ 1º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

§ 2º A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos, em Sessões Plenárias com intervalo mínimo de dez dias, e a sua aprovação dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º A Emenda à Lei Orgânica Municipal, depois de aprovada, definida sua Redação Final e divulgada, inclusive por meios eletrônicos, será numerada, promulgada e publicada pela Mesa Diretora.

Seção III

Do Alteração do Regimento Interno

Art. 148. Recebido e protocolado projeto de resolução com o objetivo de alterar o Regimento Interno, o Presidente da Câmara determinará a sua publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, no prazo de um dia útil.

§ 1º A tramitação do projeto de resolução de alteração do Regimento Interno será formalizada de acordo com o seguinte rito especial:

I - realizada a divulgação de que trata o *caput* deste artigo, o projeto de resolução de alteração do Regimento Interno, com sua justificativa, será comunicado e disponibilizado aos vereadores, por meio eletrônico;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

II - comunicado em sessão Plenária, o projeto de resolução será examinado e instruído pela comissão de Constituição e Justiça, mediante a observação dos seguintes procedimentos:

a) designação, pelo Presidente da comissão, de um dos vereadores titulares para exercer a Relatoria;

b) os vereadores poderão apresentar emenda ao projeto de resolução que altera o Regimento Interno, na comissão, antes da votação do parecer do Relator;

c) o Relator, no seu parecer, analisará a forma e o conteúdo do projeto de resolução que altera o Regimento Interno, bem como das emendas apresentadas;

d) aprovado o parecer do Relator, será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, na forma regimental;

III - finalizada a instrução na Comissão de Constituição e Justiça, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria na Ordem do Dia de sessão Plenária.

§ 1º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

§ 2º O projeto de resolução de alteração do Regimento Interno será discutido e votado na sessão Plenária, e a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples de votos dos vereadores presentes na sessão.

§ 3º A resolução que altera o Regimento Interno será numerada e promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 4º Aplica-se o rito especial previsto neste artigo para proposta de novo Regimento Interno.

Seção IV

Do Veto

Art. 147. Comunicado o Veto, pelo Prefeito, a Câmara observará o seguinte rito especial para a sua deliberação:

I - recebido e protocolado, o veto e suas razões serão publicadas e divulgadas, inclusive por meios eletrônicos, nos termos regimentais;

II - realizada a divulgação de que trata o inciso I, o veto, com suas razões, será comunicado e disponibilizado aos vereadores, por meio eletrônico, na sessão Plenária Ordinária subsequente;

III - comunicado em sessão Plenária, o veto seguirá para:



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



a) Comissão de constituição e, Justiça, se sua argumentação for de inconstitucionalidade de projeto de lei ou de parte dele;

b) Comissão Permanente, cuja competência se identifique com o projeto de lei vetado, se a argumentação for de contrariedade ao interesse público;

IV - distribuído o veto, o Presidente da Comissão que o instruirá designará Relator para exame de suas razões;

V - apresentado o parecer do Relator, o mesmo será deliberado na Comissão e, se aprovado, será publicado e divulgado, inclusive por meios eletrônicos, nos termos regimentais;

VII - com a divulgação do parecer de Comissão, o veto será incluído na sessão Plenária subsequente, para discussão e votação;

VIII - o veto deixará de prevalecer pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O veto observará os trâmites do processo legislativo previsto na Lei Orgânica do Município, em especial o seu art. 48 e parágrafos.

Seção V

Do Julgamento de Contas do Prefeito




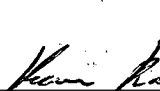


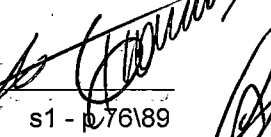
Art. 148. Recebido e protocolado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, a Câmara Municipal procederá ao julgamento, no prazo de sessenta dias, observado o rito especial que segue:

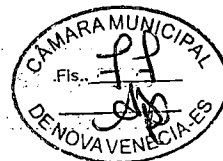
I - o presidente da Câmara Municipal determinará a divulgação da conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, inclusive por meios eletrônicos, e providenciará a sua inclusão no Expediente da primeira sessão Plenária subsequente;

II - após constar do Expediente, o Parecer Prévio será encaminhado para a Comissão finanças e orçamentos, para a devida instrução;

III - a Comissão solicitará ao Presidente da Câmara Municipal que providencie a notificação do ordenador de despesas que está sendo julgado para apresentar defesa escrita no prazo de trinta dias;

V - recebida a defesa ou encerrado o prazo, sem o exercício do direito de defesa, e esgotado o prazo da consulta pública, a Comissão designará Relator, dentre seus membros titulares, para a elaboração de parecer, no prazo de quinze dias;

      
Avenida Vitória, 23 - Centro - Caixa Postal 4 - 29830-000 - Nova Venécia-ES s1 - 076\89
Telefax: (27) 3752-1371 - 99831-0540 - http://www.cmnv.es.gov.br - cmnv@cmnv.es.gov.br



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

VI - aprovada a manifestação do relator na Comissão, a mesma se tornará parecer e o processo será encaminhado para a Ordem do Dia da sessão Plenária subsequente para julgamento;

VII - o Presidente da Câmara Municipal notificará o ordenador de despesa em julgamento para que, no caso de interesse de defesa oral pessoalmente ou por seu advogado constituído, manifeste-se em na sessão Plenária que conste a matéria no prazo de quinze minutos;

VIII - durante a defesa oral não será admitida qualquer interrupção ou aparte;

IX - antes da defesa oral, cada vereador disporá de três minutos para se manifestar sobre o julgamento, sem interrupções ou apartes;

X - encerrada a manifestação dos vereadores e manifestada a defesa oral, o Presidente procederá ao processo de votação, que será nominal;

XI - o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer mediante voto contrário de dois terços dos membros da Câmara;

XII - o resultado do julgamento das contas, com o respectivo decreto legislativo, será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º O parecer, após deliberação da comissão será acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo assinado por seus membros, propondo ou não a aprovação das contas.

§ 2º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

§ 3º O processo do julgamento de contas observará o disposto no art. 124 da Lei Orgânica do Município.

Seção VI

Do Projeto de Consolidação

Art. 149. As leis municipais serão reunidas em Consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Municipal.

§ 1º A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



§ 2º Os projetos de consolidação de leis poderão ser propostos pelo Prefeito, por vereador, por Comissão ou por Bancada (verificar)?.

Art. 150. A tramitação dos projetos de consolidação observará o seguinte rito especial:

I - protocolado, o projeto de consolidação, com sua justificativa, será divulgado, no prazo de um dia útil, inclusive por meios eletrônicos, comunicado aos vereadores no Expediente da sessão Plenária subsequente e disponibilizado aos vereadores;

II - comunicado em sessão Plenária, o projeto de consolidação será examinado e instruído pela Comissão Permanente, cuja competência se identifica com a temática tratada, mediante a observação dos seguintes procedimentos:

a) designação, pelo Presidente da Comissão, de um dos vereadores titulares para exercer a Relatoria;

b) os vereadores poderão apresentar emenda ao projeto de consolidação, na Comissão, antes da votação do voto do Relator;

c) o Relator, no seu voto, analisará a forma do projeto de consolidação, bem como das emendas apresentadas;

d) aprovado o voto do Relator, o mesmo converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, no prazo de um dia útil;

III - finalizada a instrução na Comissão, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria na Ordem do Dia de sessão Plenária;

IV - depois de aprovado o projeto, a Comissão de constituição e Justiça revisará a forma e examinará o texto articulado da consolidação, observada a Lei complementar nº 95, de 1998,, no parecer de Redação Final.

§ 1º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

§ 2º O projeto de consolidação será discutido e votado na sessão Plenária subsequente e a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples

§ 3º Se uma das leis absorvidas pela consolidação for lei complementar, a aprovação do projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta;

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Seção VII

Do Projeto de Lei Complementar

Art. 151. A lei complementar dispõe sobre matéria de maior complexidade e amplitude social, com indicação nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Lei complementar somente pode ser alterada pela aprovação de projeto de lei complementar.

§ 2º O projeto de lei complementar não admite rito de urgência.

§ 3º A lei complementar será aprovada pelo voto da maioria absoluta

§ 4º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

Seção VIII

Da Sustação de Ato do Poder Executivo

Art. 152. Qualquer vereador ou Líder poderá propor projeto de decreto legislativo para sustar ato normativo do Prefeito que exorbite o poder regulamentar ou extrapole os limites da delegação legislativa.

§ 1º O autor do projeto de decreto legislativo de que trata este artigo deverá, na justificativa, indicar, com o respectivo fundamento, o ato normativo objeto da sustação pretendida.

§ 2º Protocolado o projeto de decreto legislativo, o mesmo se sujeitará ao seguinte rito especial:

I - será publicado e divulgado no prazo de um dia útil, inclusive por meios eletrônicos;

II - após a divulgação, será incluído na sessão Plenária subsequente para comunicação aos vereadores;

III - realizada a comunicação plenária, o projeto de decreto legislativo, com a sua justificativa, será encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça para instrução;

IV - recebido o projeto de decreto legislativo, o Presidente da Comissão de constituição e, Justiça

a) designará um Relator para elaborar o voto-base para o parecer da Comissão;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



b) solicitará ao Presidente da Câmara Municipal a notificação do Prefeito para que, no prazo de cinco dias úteis, apresente defesa técnica, por escrito, sobre a argumentação do autor para a sustação do ato normativo;

c) delibere o voto-base do Relator e parecer;

V - recebido o parecer da Comissão de constituição e Justiça, o Presidente da Câmara determinará sua divulgação, no prazo de um dia útil, inclusive por meios eletrônicos, e incluirá a matéria para deliberação na Ordem do Dia da sessão Plenária subsequente;

VI - a aprovação do projeto de decreto legislativo dependerá do voto da maioria simples dos vereadores presentes;

VII - rejeitado o projeto de decreto legislativo, a matéria será arquivada;

VIII - aprovado o projeto de decreto legislativo, o texto receberá Redação Final, será promulgado e publicado pelo Presidente da Câmara, com notificação ao Prefeito;

IX - com a publicação do decreto legislativo, na forma prevista neste artigo, o ato normativo impugnado é susinado, cessando seus efeitos a partir dessa data.

§ 3º O prazo para a Comissão Constituição e, e Justiça instruir o projeto de decreto legislativo é de trinta dias, incluído o prazo de defesa de que trata a alínea "b" do inciso IV do § 2º deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA PELO RITO DE URGÊNCIA

Seção I

Do Rito de Urgência

Art. 153. O Prefeito poderá solicitar urgência, mediante justificativa para apreciação de projeto de sua iniciativa conforme lei orgânica municipal.

§ 1º Não é admitido o Rito de Urgência para as proposições que se sujeitam a Rito Especial.

§ 2º A ausência da justificativa referida no caput deste artigo determinará a tramitação da matéria pelo Rito Ordinário.

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Art. 154. O Presidente da Câmara, atendido o que dispõe o art. 153 deste Regimento Interno, determinará a tramitação do projeto de lei de iniciativa do Prefeito pelo Rito de Urgência, que imporá às Comissões o prazo de quarenta e cinco dias para a instrução e elaboração de pareceres.

§ 1º A tramitação pelo Rito de Urgência não dispensará, quando for o caso, a realização de audiência pública e a participação popular.

§ 2º Esgotado o prazo referido no *caput* deste artigo, o Presidente da Câmara determinará a inclusão do projeto de lei, com ou sem Parecer, na Ordem do Dia da sessão Plenária subsequente, sobrestando-se às demais matérias até que seja finalizada a sua votação.

§ 3º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

Seção II

Da Urgência Parlamentar

Art. 155. O vereador poderá requerer, por escrito, enquanto a matéria está em tramitação nas Comissões, para projeto de lei de autoria de vereador de sua Bancada, urgência parlamentar, com a respectiva justificativa.

§ 1º Apresentado o requerimento de urgência parlamentar, o Presidente da Câmara suspenderá a tramitação da matéria até que o Plenário decida sobre o deferimento ou não, sem discussão, em votação única.

§ 2º Deliberado o requerimento de que trata este artigo, a partir da data da sua aprovação, aplica-se ao projeto de lei o disposto nas normas da seção do rito de urgência previstas neste regimento interno.

TÍTULO V

DA CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO

Art. 156. A entrega de Título Honorífico será feita em sessão solene, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Poderão fazer uso da palavra o Presidente, os vereadores e os convidados e autoridades

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Art. 157. Para discutir o projeto de decreto legislativo para concessão de título honorífico, cada vereador poderá dispor de até cinco minutos.

Art. 158. O vereador que indicar a concessão de Título Honorífico, deverá expor, na justificativa, as qualidades excepcionais da pessoa que se desejar homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado para o Município, observadas as disposições peculiares de cada honraria.

Art. 159. A Câmara Municipal elaborará resolução dispendo sobre os tipos de Título Honorífico e as condições para a sua concessão.

TÍTULO VI

DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO PARLAMENTAR

Art. 160. A atividade de fiscalização parlamentar, junto à administração pública, será realizada, de acordo com o art. 19 da Lei Orgânica do Município, mediante:

I - pedido de informação;

II - convocação de Secretário Municipal ou de autoridade equivalente;

III - Comissão Parlamentar de Inquérito.

Parágrafo único. A origem, finalidade e funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito observará o disposto no art. 40, § 2º, da Lei Orgânica e as normas regimentais pertinentes.

CAPÍTULO I

DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO PARLAMENTAR

Art. 161. Qualquer vereador poderá encaminhar, por intermédio da Mesa, pedido de informação sobre fato determinado relacionado à atuação da administração pública municipal, cuja fiscalização seja de interesse ao Poder Legislativo, no exercício de suas atribuições constitucionais, em conformidade com o art. 19 da Lei Orgânica.

§ 1º Recebido o pedido de informação, será publicado, divulgado, inclusive por meios eletrônicos e comunicado no Expediente da sessão Plenária subsequente e encaminhado, independentemente de deliberação do Plenário, ao Prefeito.

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



§ 2º Encaminhado o pedido de informação, se este não for atendido no prazo de trinta dias, o Presidente da Câmara, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do Prefeito, por omissão, quando solicitado pelo autor, reiterá-lo-á.

§ 4º A Mesa não receberá pedido de informação formulado de modo genérico ou que contrarie o disposto neste artigo, cabendo recurso ao Plenário.

§ 5º O pedido de informação será por escrito e deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL OU AUTORIDADE VINCULADA AO PREFEITO

Art. 162. O Secretário Municipal ou autoridade vinculada ao Prefeito poderá ser convocado pela Câmara Municipal, para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade, em Comissão ou em sessão Plenária Especial, em conformidade com o art. 19 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º A convocação será encaminhada ao Prefeito, pelo Presidente, mediante ofício, com indicações precisas e claras das questões a serem respondidas.

§ 2º Caberá ao Presidente da Câmara definir, com o Prefeito, a data do comparecimento do agente político convocado.

§ 3º Concluída a exposição, terá início a interpelação pelos vereadores, observada a ordem dos itens formulados, e para cada item a ordem de inscrição do vereador, assegurada a preferência ao vereador autor do item em debate.

§ 4º O vereador terá três minutos para formular perguntas sobre o assunto, sendo vedados apartes excluído o tempo das respostas que poderão ser dadas uma a uma ou, no final, a todas.

Art. 163. O Prefeito, Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia ou de Órgão equivalente poderão comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão para prestarem esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do art. 162.

[Handwritten signatures and notes]

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES
Telefax: (27) 3752-1371 – 99831-0540 – <http://www.cmnv.es.gov.br> – cmnv@cmnv.es.gov.br
2023/05/03/2023/05/03/24647/REGIMENTO.INTERNO.NOVO.1

s1 - p 83/89



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



TÍTULO VII

DA INDICAÇÃO E DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

Art. 164. Indicação é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal, e a outros órgãos estaduais, federais ou concessionárias de serviço público com atuação no Município, relacionadas a políticas públicas, programas de governo ou proposição de matérias legislativas que sejam privativas do Prefeito.

§ 1º A Indicação será publicada, divulgada, inclusive por meios eletrônicos, e comunicada, aos demais vereadores, no Expediente da sessão Plenária subsequente, com consequente envio, pelo Presidente, ao Prefeito.

TÍTULO VIII

DOS GABINETES PARLAMENTARES

Seção única

Das Disposições Gerais

Art. 165. Gabinete Parlamentar é o espaço destinado ao Vereador para o desenvolvimento de suas atividades extra plenário ou comissão, pelas competências legislativas e fiscalizatórias, considerados como órgãos independentes nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica, e das normas de direito administrativo.

Parágrafo único. Cada Vereador terá o seu gabinete próprio, devidamente previsto e hierarquizado na lei de organização administrativa da Câmara Municipal.

Art. 166. Para fins de garantir condições de trabalho e exercer suas funções constitucionais e da Lei Orgânica, o Poder Legislativo disponibilizará e instalará os respectivos gabinetes dos vereadores nas dependências da Câmara Municipal.

§ 1º Caso não disponha de espaço no prédio da Câmara Municipal, providenciar-se-á, por meio de institutos administrativos adequados e legais, a instalação dos gabinetes dos Vereadores em outros locais.

§ 2º Poderão os gabinetes funcionarem em prédios ou salas do Poder Executivo Municipal, conforme dispuser as normas.

Art. 167. Aos Gabinetes são asseguradas verbas administrativas para fins de funcionamento, devendo a organização administrativa da Câmara Municipal disciplinar a forma de uso.

Art. 168. Quando da elaboração da organização administrativa da Câmara Municipal, a norma deverá prever o seguinte:

I - horário de funcionamento dos gabinetes;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



- II - limite de gastos com cada gabinete;
- III - normas de utilização de bens;
- IV - limites de gastos com pessoal;
- V - previsão de cargos para cada gabinete;
- VI - liberdade de indicação de assessor e servidor lotados no respectivo gabinete;

Parágrafo único. Para fins deste artigo, será observado o princípio da isonomia material, vedada qualquer discriminação ou desigualdade por questões ideologia política, filiação partidária, grupo político ou qualquer outra situação que venha a inviabilizar o exercício da vereança por meio de gabinete.

Art. 169. As normas de organização e funcionamento dos gabinetes parlamentares serão previstas em resolução de iniciativa da Mesa Diretora, observado os casos de reserva legal para a fixação de valores.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 170. Para fins de elaboração, alteração, redação e consolidação das leis municipais será observado o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Art. 171. Até o fim da legislatura atual, continuam em atividades as seguintes comissões permanentes já instaladas:

I - de Legislação, Justiça e Redação Final;

II - de Finanças e Orçamento;

III - de Educação, Saúde e Assistência;

IV - de Obras e Serviços Públicos; e

V - de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Para fins de funcionamento até o término da atual legislatura, as comissões permanentes observarão as competências previstas na Resolução nº 264/1990 e suas alterações.

Art. 172. Salvo disposição regimental em contrário, os prazos assinalados em dias serão contados como dias úteis.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



§ 1º Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do dia final.

§ 2º Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 173. A Secretaria da Câmara Municipal manterá em seu site versão eletrônica atualizada do Regimento Interno e promoverá sua divulgação.

Art. 174. Os casos não previstos neste Regimento serão encaminhados pela Mesa Diretora para deliberação do Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, que deverão ser registrados em livro próprio.

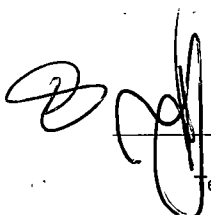
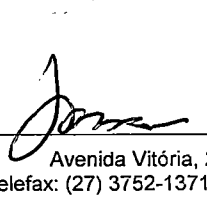
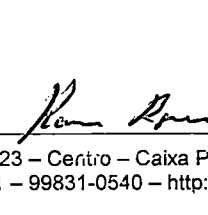
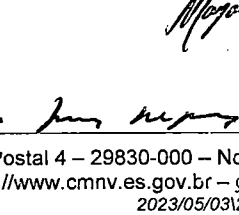
§ 1º Os precedentes regimentais servirão de jurisprudência administrativa para casos futuros com iguais características.

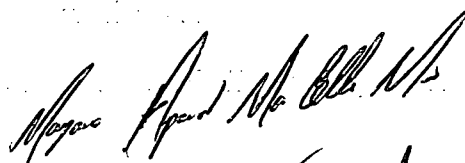
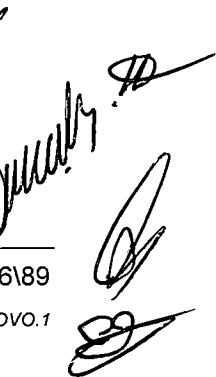
§ 2º O processo de revisão deste Regimento Interno considerará os precedentes regimentais utilizados, nos termos deste artigo, para a supressão de omissões.

Art. 175. Fica revogada a Resolução nº 264/1990 e suas alterações, observado o disposto no art. 171 desta resolução.

Art. 176. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

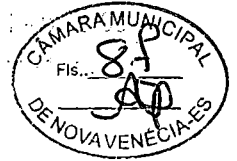
Câmara Municipal de Nova Venécia, em 03 de maio de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste Poder Legislativo Municipal o projeto de resolução em anexo, que dispõe sobre o regimento interno da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES.

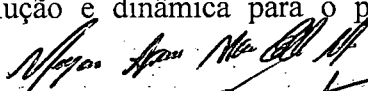
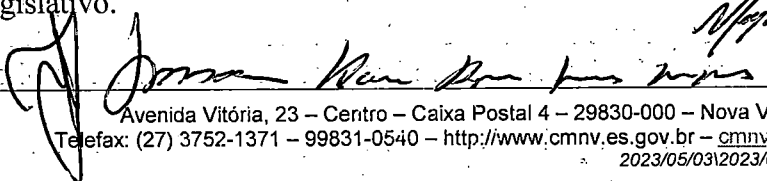
A proposição tem sustentação jurídica nos termos do art. 51, III, da Constituição Federal, como sendo princípio organizatório extensível, e de reprodução obrigatória na Lei Orgânica do Município, conforme se extrai do art. 18, inciso I, de seu texto.

A necessidade de elaboração de um novo regimento interno é muito necessária, considerando que o atual se encontra um tanto obsoleto, como normas incompatíveis com a Lei Orgânica e com os princípios que norteiam o processo legislativo.

Importante ressaltar que foi elaborado um anteprojeto por uma comissão constituída para esse fim, com orientações técnicas e jurídicas que contribuíram em muito para a sistematização de uma norma regimental em maior sintonia com as normas do processo legislativo e da própria Lei Orgânica.

Com o novo regimento, o funcionamento de órgãos como comissões ganhará mais dinâmica e celeridade em processos legislativos, criando-se assim condições de desenvolvimento dos trabalhos na seara do processo legislativo, sobretudo, na parte constitutiva e do controle de constitucionalidade.

Dessa feita, contamos com o apoio dos demais Vereadores para estabelecermos normas regimentais menos adversas, num processo de evolução e dinâmica para o processo legislativo.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 03 de maio de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª legislatura.

PEDRO HENRIQUE PESTANA GONÇALVES
Vereador (PODE)

EM BRANCO →
JUAREZ OLIOSI
Vereador (PSB)

ANDERSON MERLIN SALVADOR
Vereador (PSDB)

DAMIAO BONOMETTE
Vereador (PSB)

ENEAS SCARDINI JÚNIOR
Vereador (PSB)

JOSÉ LUIZ DA SILVA
Vereador (PDT)


JOSE PEREIRA SENA
Vereador (PDT)


JOSIAS MENDES MACHADO
Vereador (DC)



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo




MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÕ
Vereador (REPUBLICANOS)


ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vereador (MDB)


SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO
Vereador (SOLIDARIEDADE)


VALDECIR SILVESTRE JULIATTI
Vereador (PSB)


VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Vereador (SOLIDARIEDADE)

Vereador (SOLIDARIEDADE)

